

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 118/2023-FMS-CPL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2023/SRP

Objeto: Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva, corretiva, calibração e segurança elétrica com fornecimentos de peças e acessórios em equipamentos médico-hospitalares, que constituem o patrimônio do Fundo Municipal de Saúde do Município de Canaã do Carajás, Estado do Pará

Ref.: (EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2023/SRP - Processo Administrativo nº 118/2023-FMS-CPL)

A Vestatech Equipamentos Hospitalares Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.047.357/0001-49, com sede na Sasaki, 309 – Vila Marari, Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, por seu representante legal infra-assinado, tempestivamente à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra a decisão do pregoeiro que habilitou a empresa NORTE FOX MANIUTENÇÃO E REPARO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARE EIRELI, CNPJ/CPF: 0823.152.710/0001-32, demonstrando os motivos pelas razões a seguir articuladas:

I – DO PRINCÍPIO DE VINCULAÇÃO AO EDITAL

O Princípio de vinculação ao edital é o instrumento pelo qual se regulamentam tanto os licitantes quanto a administração pública, no sentido de que não sejam descumpridas as normas e condições do instrumento convocatório, a qual é mencionada no Art. 5º da lei 14.1333/21, conforme seguem abaixo em destaque:

LEI Nº 14.133, DE 01 de abril de 2021.

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Devemos também observar que, as condições de participação e habilitação das licitantes estão claramente expressas no instrumento convocatório, conforme destacamos abaixo:

DA PARTICIPAÇÃO:

4.1. Poderão participar da licitação as empresas interessadas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, atendam aos requisitos de classificação das propostas exigidos neste Edital, comproven possuir os documentos de habilitação requeridos neste edital e que estiverem previamente credenciadas perante o sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras Públicas, por meio do sítio. (Nosso Grifo)

05.047.357/0001-49

VESTATECH ENGENHARIA LTDA

RUA SASSAKI, 309
VILA MARARI – CEP 04403-000

SÃO PAULO – SP

www.vestatech.com.br



Rua Sasaki, 309 – Vila Marari – São Paulo | SP – CEP 04403-000

Página 1 de 7

Habilitação:

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos de habilitação são os necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

Qualificação Técnica:

7. Da Qualificação Técnica:

7.1.3. Apresentar, na data prevista para a entrega da documentação, **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, constando no mesmo a realização de serviços similares ao objeto desta licitação, em estabelecimentos assistenciais de saúde de direito público ou privado, na(s) qual(is) a participante comprove ter executado ou estar executando serviços compatíveis e pertinentes em características com as solicitadas neste Termo de Referência;

I. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

II. O(s) atestado(s) apresentado(s) deve(m) conter informações que permitam estabelecer, por proximidade de características funcionais, técnicas, dimensionais e qualitativas, comparação entre os serviços objeto deste Termo de Referência e os realizados em outros estabelecimentos de saúde, onde se destaquem as seguintes parcelas de maior relevância técnica:

a) Utilização de software de gestão de manutenção de equipamentos médico-assistenciais similar ao software descrito nesse Termo de Referência;

b) Comprovação de execução de manutenção corretiva e preventiva pela licitante em equipamentos médico-hospitalares (EMH's) contendo no mínimo 50% da quantidade de itens de equipamentos listados.

c) Manutenção preventiva, corretiva e emergencial de equipamentos médicos, contemplando pelo menos os seguintes aparelhos: esfigmomanômetro, centrífuga, balança, estufa, eletrocardiógrafo, foco cirúrgico, oxímetro de pulso, mesa cirúrgica, monitor multiparamétrico, ventilador pulmonar, aparelho de anestesia, bisturi eletrônico, cardioversor, incubadora neonatal e berço aquecido.

d) Calibração com emissão de certificados rastreáveis aos órgãos competentes, de pelo menos dos seguintes equipamentos: Esfigmomanômetros, Balanças, Bisturis Eletrônicos, Cardioversores, Eletrocardiógrafos, Monitores de Sinais Vitais, Centrífugas, Banho Maria, Termohigrômetro, Freezer de Medicamentos, Cooler de Transporte de Sangue, Incubadoras, Capela de Fluxo Laminar e Ventiladores Pulmonares.

e) O(s) atestado(s) de capacidade técnica poderá(ão) apresentar complexidade tecnológica e operacional equivalente a 50% (cinquenta por cento), ou superior, ao objeto deste Projeto, de acordo com os parágrafos 1, 2 e 3 do artigo 30 da lei n° 8.666/1993. (Nosso Grifo).

Após observação minuciosa, nos itens acima os quais não foram alterados após documentos complementares, Primeira Alteração do Edital e Segunda Alteração do edital, verificamos as exigências acima continuam mantidas, e inclusive também figuram na legislação atual lei 14.133/2021 a qual regulamenta este edital, precisamente em seu Art. 67.

Entretanto como consequência ao vínculo licitatório iremos expor este expediente ao ART. 30 da lei 866/93, que de qualquer forma neste Artigo é similar ao ART. 67 da lei em vigor. Dando completo destaque ao paragrafo 1º da lei citada e destacada na letra e) dos documentos exigidos.

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do “caput” deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

§ 2º As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

Na Sequência, observamos que a Empresa Norte Fox Manutenção e Reparo de Equipamentos Hospitalares Eireli, apresentou os seguintes atestado,

CONTRATANTE	CONTRATADA	Responsável Técnico	Período Acervado
Federação Unimed	NORTE FOX	Indyanara Oliveira – ART 248691/2021 (Acervo Parcial)	11/01/2021 – 17/09/2021 – 08 meses
Hospital Guarnição Marabá	NORTE FOX	Sem Anotação de Responsabilidade Técnica	Não disponível (sem validade)
Hospital Guarnição Marabá	NORTE FOX	Sem Anotação de Responsabilidade Técnica	Não Disponível (sem validade)

Constatamos que o único atestado que atende parcialmente os requisitos mínimos solicitados no item 7 – Qualificação técnica, letra e) do Edital, é o atestado da Federação Unimed, onde temos como Responsável Técnico Indyanara Oliveira da Silva com emissão da ART 248691/2021 (anotação de responsabilidade Técnica), pelo simples motivo de estar devidamente registrado na entidade competente, no caso em Tela o CREA, entretanto não atende a vários requisitos solicitados na documentação técnica, o qual daremos destaque abaixo:

Os demais atestados são considerados sem validade, pois contrariam a resolução CREA/CONFEA 1.137, em seu ART. 3º de 31 de março de 2023, sendo que as devidas não foram citadas no corpo do documento.

Art. 3º Todo contrato escrito ou verbal para execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea fica sujeito ao registro da ART no Crea em cuja circunscrição for exercida a respectiva atividade.

Conforme solicitado nos subitens;

- a) Utilização de software de gestão de manutenção de equipamentos médico-assistenciais similar ao software descrito nesse Termo de Referência;
- b) Comprovação de execução de manutenção corretiva e preventiva pela licitante em equipamentos médico-hospitalares (EMH's) contendo no mínimo 50% da quantidade de itens de equipamentos listados.
- c) Manutenção preventiva, corretiva e emergencial de equipamentos médicos, contemplando pelo menos os seguintes aparelhos: esfigmomanômetro, centrífuga, balança, estufa, eletrocardiógrafo, foco cirúrgico, oxímetro de pulso, mesa cirúrgica, monitor multiparamétrico, ventilador pulmonar, aparelho de anestesia, bisturi eletrônico, cardioversor, incubadora neonatal e berço aquecido.
- d) Calibração com emissão de certificados rastreáveis aos órgãos competentes, de pelo menos dos seguintes equipamentos: Esfigmomanômetros, Balanças, Bisturis Eletrônicos, Cardioversores, Eletrocardiógrafos, Monitores de Sinais Vitais, Centrífugas, Banho Maria, Termohigrômetro, Freezer de Medicamentos, Cooler de Transporte de Sangue, Incubadoras, Capela de Fluxo Laminar e Ventiladores Pulmonares.

Entendemos que a empresa Norte Fox não atendeu, pois apesar de que o atestado diz se tratar de um serviço de Engenharia Clínica é destacado pelo próprio CREA na CAT com registro 248691/2021, em suas informações Complementares;

- **ESTA CERTIDÃO É VÁLIDA APENAS PARA AS ATIVIDADES DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA MECÂNICA, EXCLUÍDAS AS DEMAIS ATIVIDADES**

Este não é o único apontamento que vai contra a vinculação ao Edital, além das atividades não complementarem o que é solicitado no Termo de Referência, esta mesma CAT não atende outro requisito conforme extraído do Edital e disposto abaixo:

V. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

Em especial discordância com o que está sendo solicitado, foi apresentada uma CAT onde o serviço ainda não foi concluído, e é decorrido menos de um ano do início de sua execução, conforme a tabela acima o período da execução é de 249 (duzentos e quarenta e nove) dias, o que dá aproximadamente 08 (oito) meses de execução, indo totalmente em desfavor da publicação acima.

Entretanto há mais indícios os quais não são atendidos, é solicitado que a empresa apresente atestado com os seguintes requisitos, 50% dos equipamentos listados, Manutenção preventiva, corretiva e emergencial de equipamentos médicos, contemplando pelo menos os seguintes aparelhos: esfigmomanômetro, centrífuga, balança, estufa, eletrocardiógrafo, foco cirúrgico, oxímetro de pulso, mesa cirúrgica, monitor multiparamétrico, ventilador pulmonar, aparelho de anestesia, bisturi eletrônico, cardioversor, incubadora neonatal e berço aquecido, Calibração com emissão de certificados rastreáveis aos órgãos competentes, de pelo menos dos seguintes equipamentos: Esfigmomanômetros, Balanças, Bisturis Eletrônicos, Cardioversores, Eletrocardiógrafos, Monitores de Sinais Vitais, Centrífugas, Banho Maria,

05.047.357/0001-49

VESTATECH ENGENHARIA LTDA

RUA SASSAKI, 309
VILA MARARI - CEP 04403-000

SÃO PAULO - SP

www.vestatech.com.br



Rua Sasaki, 309 – Vila Marari – São Paulo | SP – CEP 04403-000

Termohigrômetro, Freezer de Medicamentos, Cooler de Transporte de Sangue, Incubadoras, Capela de Fluxo Laminar e Ventiladores Pulmonares, informações estas que não estão dispostas no atestado apresentado, dificultando assim o cruzamento de informação em nível de verificar se a exigência esta em conforme ao solicitado em edital.

Observamos que o Acervo apresentado não cumpre as exigências acima, não há uma listagem dos equipamentos, a única informação disponibilizada é de que está cadastrado 227 (duzentos e vinte e sete) equipamentos hospitalares, uma quantidade inferior aos 50% solicitados conforme apresentado no inventário, páginas 56 a 114 do edital.

Os atestados subsequentes a este devem ser considerados nulos, já que não atendem o parágrafo 1, da lei 8666/93, conforme letra e) das exigências técnicas e conseqüentemente a resolução 1.137 CREA/CONFEA.

DA PLANILHA DE CUSTOS

No documento anexo Termo de Referência do Edital, é solicitado que a empresa execute o serviço de locação de mão de obra, mais especificamente no item 3.14. do Termo de Referência, sendo esta equipe composta de

- 01 (um) técnico em equipamentos biomédicos (08:00 às 18:00 Horas), dias úteis;
- 01 (um) auxiliar técnico (08:00 às 18:00 horas), dias úteis;
- 01 (um) auxiliar administrativo (08:00 às 18:00 horas), dias úteis;

3.14.2. Deverá ser disponibilizado atendimento de sobreaviso para o período noturno, aos finais de semana e feriados através de contato telefônico.

Sendo também disponibilizado sobreaviso conforme citado acima.

Entretanto este tipo de contratação é caracterizado como dedicação de mão de obra exclusiva, serviços nos quais há cessão de mão-de-obra pela Contratada, ou seja, se faz necessário que ela mantenha, em período integral e de forma exclusiva, funcionários à disposição da Administração, para que executem tarefas de seu interesse.

Como funciona a terceirização na Administração Pública?

Na Administração Pública, dentre as formas de terceirização, destaca-se a descentralização administrativa, que contratava empregados assalariados, por empresas interpostas, para transferir atividades executivas ou instrumentais, lançando mão da execução indireta, mediante contrato de prestação de serviços.

E é exatamente isto o que ocorre na contratação supracitada, basta observar que é exigência no Edital que a empresa deixe alocado uma equipe residente no Hospital Daniel Gonçalves, e esta mesma equipe atenda a sobreaviso para o período noturno e aos finais de semana, conforme item 3.14.2. Sem deixarmos de observar que na planilha com o nome encargos enviada pela Norte Fox, não há previsão para este tipo de chamado, a exemplo: sobreaviso, hora extra, adicional noturno, etc.

O próprio instrumento convocatório prevê este tipo de obrigação em seu item 9.9 abaixo:

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

Além destes benefícios não estarem em destaque na composição de custos, cabe a nós outro comentário de maior gravidade, a lei 123 de 14 de dezembro de 2006, veda que microempresas e empresas de pequeno porte, utilizem este benefício para a atividade a ser contratada;

Lei 123/2006 Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis no 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943, da Lei no 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar no 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis no 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999.

Art. 17. Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou empresa de pequeno porte:

XII - que realize cessão ou locação de mão-de-obra;

Tanto que é comum ser solicitado em editais de serviço de engenharia clínica com locação de mão de obras que, as empresas enquadradas como Micro e EPP, façam o devido desenquadramento, e, contudo, não se beneficiem na planilha de formação de custos de sua condição.

A empresa optante pelo Simples Nacional que por ventura venha a ser contratada deverá apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato, cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação a opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

Caso a empresa optante pelo Simples Nacional não efetue a comunicação no prazo assinalado acima, o próprio (órgão/entidade), em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

O licitante Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional FICA CIENTE de que não poderá se valer, na composição dos preços de sua proposta, do regime tributário diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações

Considerando tratar-se de contratação de serviços mediante cessão de mão de obra, conforme previsto no art. 31 da lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações e nos arts. 112, 115, 117 e, da Instrução Normativa – RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações, o licitante Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional, que, por ventura, venha a ser contratado, não poderá beneficiar-se da condição tributária de optante e estará sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência da sua exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, art. 30, inciso II e art. 31, inciso II da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

E por haver farta literatura onde é mencionado quais são os serviços considerados locação de mão de obra, a empresa Vestatech Engenharia Ltda, vem mediante este solicitar a este conceituado Órgão Público, que sejam atendidas as exigências do edita e da legislação vigente conforme segue:

II-DO PEDIDO

Inserimos neste documento toda a argumentação, para ser passível de análise jurídica, permeada na fundamentação legal que favorece a quem argumenta, do contrário estaremos apenas diante de evasivas e rodeios que não levam a lugar algum, tumultuando e atrasando os trabalhos da Administração, causando enormes prejuízos à Administração.

De todo o exposto, rogamos que seja reformada a decisão a qual declarou a empresa Norte Fox vencedora.

Ao agir assim, Vossa Senhoria fará prevalecer a Lei, o bom senso administrativo, preservando em última análise o próprio interesse público que é o esteio fundamental dos procedimentos licitatório.

São Paulo, 28 de agosto de 2023.

Sem mais,

Eng° Cristiano Oliveira de Andrade
Gerente Administrativo
RG 23.119.273-3
CPF 151.132.508-99



ILMO. SR. PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO/PA

Assunto: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2023/SRP

A empresa J. C. BREGA JUNIOR, CNPJ nº 01.558.625/0001-36, com sede administrativa na Rua Municipalidade, 905, Edif. Mirai Offices, Sala 905, Bairro Umarizal, na cidade de Belém Estado do Pará, CEP 66.050-350, através de seu representante/administrador, Sr. JOSE CARLOS BREGA JUNIOR, CPF nº 072.887.918-23, Carteira de Identidade nº 138114067 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Três de Maio, nº 1.782, Apto 9002, Bairro São Braz, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.070-740, comparecer ante a presença de Vossa Senhoria, nos termos do Art. 109 da Lei 8.666/93, para apresentar o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** da habilitação no certame a empresa **NORTE FOX MANUTENCAO E REPARO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ 23.152.710/0001-32**, que por cristalino equívoco da administração pública, RESTOU HABILITADA no certame supracitado. o fazendo nos seguintes termos

Nobre Pregoeiro, é de conhecimento que pelo princípio do vínculo ao instrumento convocatório, cabe a todos os licitantes o dever de cumprir rigorosamente com as regras estabelecidas no edital, de forma que não pode haver por parte do PREGOREIRO não pode admitir o descumprimento, sob pena de está ferindo os princípios da **ISONOMIA, LEGALIDADE E ENTRE OUTROS.**

No caso em tela, a referida empresa não atendeu todas as regras estabelecidas no instrumento convocatório, no qual ao apresentar os documentos trouxe documentos incompletos e irregulares, vejamos.

A empresa apresentou os valores dos percentuais para composição dos ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS errados, observa o Item A.1 INSS 2,62% (dois vírgula sessenta e dois por cento), a legislação trabalhista trata o assunto com muita clareza, quando exige por lei que o percentual seja conforme determina a INSTRUÇÃO NORMATIVA PRES/INSS Nº 128, de 28 de março de 2022, assim com o referido erro insanável todos os valores das somas estão errados e assim a empresa não deveria ser declarada HABILITADA no presente processo, visto que apresentou sua Planilha com erros que não são materiais e nem são passivos de correções.

Ed. Mirai Office, sala 905 /R. Municipalidade, nº 985 - Reduto, Belém - PA, 66050-350

Fone (91) 32493228/ 999843680 / 982903333

Email: bregajr@hotmail.com / bnbrega@gmail.com

J. C. BREGA JUNIOR CNPJ: 01.558.625/0001-36

ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
A	ENCARGOS SOCIAIS BASICOS	PERCENTUAL
A.1	INSS	2,62%
A.2	FGTS	8,00%
A.3	SALARIO - EDUCACAO*	2,50%
A.4	SESI	0,00%
A.5	SENAI	0,00%
A.6	SEBRAE	0,60%
A.7	INCRA	0,20%
A.8	SEGURO CONTRA ACIDENTE DE TRABALHO	0,00%
TOTAL - GRUPO A		13,92%
B	ENCARGOS TRABALHISTAS	PERCENTUAL
Dias trabalhados por ano		267,03
B.1	FERIAS + abono 1/3	14,98%
B.2	REPOUSO SEMANAL REMUNERADO	17,98%
B.3	FERIADOS	4,12%
B.4	AUXILIO-ENFERMIDADE	1,06%
B.5	ACIDENTE DO TRABALHO	0,80%
B.6	LICENÇA-PATERNIDADE	0,05%
B.7	FALTAS JUSTIFICADAS	0,75%
B.8	13º SALARIO	11,23%
TOTAL - GRUPO B		50,97%
C	ENCARGOS INDENIZATORIOS	PERCENTUAL
AVISO PREVIO (INDENIZADO OU TRABALHADO)		
C.1		13,94%
MULTA RESCISAO DO CONTRATO DE TRABALHO		
C.2		5,74%
INDENIZACAO ADICIONAL (DEMISSAO 30 DIAS ANTES DO DISSIDIO)		
C.3		0,70%
TOTAL - GRUPO C		20,38%
D	ENCARGOS CRUZADOS	PERCENTUAL
D.1	INCIDENCIA DE A SOBRE B	7,10%
D.2	INCIDENCIA DE FERIAS SOBRE O AVISO PREVIO	2,09%
D.3	INCIDENCIA DO 13º SALARIO SOBRE O AVISO PREVIO	1,57%
D.4	INCIDENCIA DO FGTS SOBRE O AVISO PREVIO	1,12%
TOTAL - GRUPO D		11,87%
TOTAL FINAL GRUPOS A + B + C + D		97,13%

A descrição do Item 1.2 na coluna VALOR UNIT. e VALOR TOTAL estão errados, assim todas as somatórias estão erradas e a PLANILHA não cumpre as exigências do Edital, conforme abaixo:

Assim a empresa não deveria ser declarada HABILITADA no presente processo, visto que apresentou sua Planilha com erros que não são materiais e nem são passivos de correções.

CARGO: SUPERVISOR DE PROJETO					
ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	SALÁRIO	UND	R\$ 1,00	R\$ 4.450,00	R\$ 4.450,00
1.1.	PERICULOSIDADE	%			
1.2	INSALUBRIDADE	10%		R\$ 4.450,00	R\$ 445,00

A empresa apresentou no DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DE CUSTO DA MÃO- DE OBRA -

ITEM 3 – DIVERSOS, o valor de despesa com transporte público, observa que o referido valor não pode ser discriminado como despesa na planilha do presente processo, pois no Município de Canaã dos Carajás/PA, não tem transporte público coletivo de passageiro, assim a empresa discrimina a referida despesa de forma errada e assim a a empresa RECORRIDA não deveria ser declarada HABILITADA no presente processo, visto que apresentou sua Planilha com erros que não são materiais e nem são passivos de correções.

3.2	TRANSPORTE PÚBLICO	UND	1	R\$ 168,00	R\$ 168,00
				SUBTOTAL	R\$ 168,00

Observa que a empresa discrimina o SALÁRIO de R\$ 4.450,00 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais) como sendo o salário do profissional técnico responsável pela empresa para execução dos serviços licitados, porém a empresa ao discriminar o DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DE CUSTO DA MÃO- DE OBRA observa que a empresa discriminou o valor do salário de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), assim é de fácil entendimento que a empresa descreveu erroneamente os valores dos salários do seu profissional técnico, assim a a empresa RECORRIDA não deveria ser declarada HABILITADA no presente processo, visto que apresentou sua Planilha com erros que não são materiais e nem são passivos de correções.

CARGO: SUPERVISOR DE PROJETO					
ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	SALÁRIO	UND	R\$ 1,00	R\$ 4.450,00	R\$ 4.450,00
1.1.	PERICULOSIDADE	%			
1.2	INSALUBRIDADE	10%		R\$ 4.450,00	R\$ 445,00
				SUBTOTAL	R\$ 4.895,00
2	ENCARGOS SOCIAIS/TRABALHISTA		% SOBRE 2	64,89%	R\$ 2.887,61
				SUBTOTAL	R\$ 2.887,61
3	DIVERSOS				
3.1	ALIMENTAÇÃO	UND	1	R\$ 441,00	R\$ 441,00
3.2	TRANSPORTE	UND	1	R\$ 168,00	R\$ 168,00
3.3	UNIFORME	UND	2	R\$ 3,75	R\$ 7,50
3.4	EPI'S	UND	1	R\$ 13,67	R\$ 13,67
				SUBTOTAL	R\$ 630,17
CUSTO TOTAL HOMEM MÊS (I+II+III)				TOTAL	R\$ 8.412,77
QUANTIDADE HORAS/MÊS					220

CARGO: TÉCNICO 1 VOLANTE					
ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	SALÁRIO	UND	R\$ 1,00	R\$ 2.100,00	R\$ 2.100,00
1.1.	PERICULOSIDADE	%			
1.2	INSALUBRIDADE	10%		R\$ 2.100,00	R\$ 210,00
				SUBTOTAL	R\$ 2.310,00
2	ENCARGOS SOCIAIS/TRABALHISTA		% SOBRE 2	62,69%	R\$ 1.316,49
				SUBTOTAL	R\$ 1.316,49
3	DIVERSOS				
3.1	ALIMENTAÇÃO	UND	1	R\$ 441,00	R\$ 441,00
3.2	TRANSPORTE	UND	1	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00
3.3	UNIFORME	UND	2	R\$ 3,75	R\$ 7,50
3.4	EPI'S	UND	1	R\$ 13,68	R\$ 13,68
				SUBTOTAL	R\$ 1.562,18
CUSTO TOTAL HOMEM MÊS (I+II+III)				TOTAL	R\$ 5.188,67
QUANTIDADE HORAS/MÊS					220

A empresa discriminou na soma total dos valores na sua planilha de composições de preços o percentual do B. D. I. de 47% (quarenta e sete por cento), observa que o valor do percentual do BDI não tem garantia legal para ser amparo juridicamente, pois nenhum banco de preços discrimina um quantitativo tão alto do percentual do BDI que a empresa utilizou para fazer sua composição de preços, visto que o BDI é a base legal que as empresas utilizam para fazer as composições de preços de materiais e serviços, porém todos os índices são discriminados através de sistemas de

preços unitários determinados com base legal e publicados nos órgãos que a lei exige, assim a empresa RECORRIDA não deveria ser declarada HABILITADA no presente processo, visto que apresentou sua Planilha com erros que não são materiais e nem são passivos de correções.

CUSTO DIRETO TOTAL (A+B+C+D)	R\$ 26.756,49			
BDI	47%			
PREÇO UNITÁRIO SEM BDI	R\$ 2.229,71			
PREÇO UNITÁRIO COM BDI	R\$ 3.277,67			

CUSTO DIRETO TOTAL (A+B+C+D)	R\$ 302.080,85			
BDI	47,0%			
PREÇO UNITÁRIO SEM BDI	R\$ 25.171,74			
PREÇO UNITÁRIO COM BDI	R\$ 37.002,45			
Conceito	%			
A	93%			
B	98%			
C	100%			

A empresa apresentou a PROPOSTA DE PREÇOS inicial anexada no Portal de Compras Públicas Cintia Furtado de Sousa, porém a Sra. Cíntia não é a representante/administradora e nem tem procuração para responder pela empresa em qualquer termo, assim a empresa RECORRIDA não deveria ser declarada HABILITADA no presente processo, visto que apresentou sua Planilha com erros que não são materiais e nem são passivos de correções.

PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO Nº 118/2023-CPL/FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2023/SRP
A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CPL/FMS

Marabá, 23 de agosto de 2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, CALIBRAÇÃO E SEGURANÇA ELÉTRICA COM FORNECIMENTOS DE PEÇAS E ACESSÓRIOS EM EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, CONSTITUEM O PATRIMÔNIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, CALIBRAÇÃO E SEGURANÇA ELÉTRICA COM FORNECIMENTOS DE PEÇAS E ACESSÓRIOS EM EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, CONSTITUEM O PATRIMÔNIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS.	12	mês	R\$ 37.000,00	R\$ 444.000,00
2	FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES QUE CONSTITUEM O PATRIMÔNIO DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS.	1	ANO	R\$ 360.000,00	R\$ 360.000,00
				VALOR TOTAL	R\$ 804.000,00

NORTE FOX SERVIÇOS HOSPITALARES

Endereço: Av. Castelo Branco, 2436ª, Cidade nova, Marabá-PA CEP 68501-700
Tel: (94) 3322 0054 - 99108 5361 E-mail: contato@nortefox.com.br - CNPJ 23.152.710/0001-32

NORTEFOX
ENGENHARIA HOSPITALAR

VALOR TOTAL R\$ 804.000,00 (Oitocentos e quatro mil reais)

Cumpra-se informar-lhes que examinamos os documentos de licitação, inteirando-nos dos mesmos, para elaboração da presente proposta:

Em consonância com os referidos documentos, declaramos:

Que nos comprometemos a efetuar o objeto como descrito nos documentos de licitação;

Que o prazo de validade da presente proposta, contado a partir da data limite para entrega do conjunto proposto é de 90 (noventa) dias;

Que todas as despesas com a preparação e apresentação da presente proposta correrão unicamente por nossa conta;

Incluído todos os impostos, taxas, tributos, encargos sociais, frete até o destino, transporte, mão de obra qual-quer outros descontos que venham a ser concedidos decorrente da prestação dos serviços e fornecimento dos produtos, sem ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.

Condições de pagamento: de acordo com o edital.

RAZÃO SOCIAL: NORTE FOX MANUTENÇÃO E REPARO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES

CNPJ: 23.152.710/0001-32

LESTADUAL: 15.497.899-0

REPRESENTANTE: CINTIA FURTADO DE SOUSA, CPF 017.252.412-18, END. TV BOM JARDIM, 391, CIDADE VELHA BELEM - PA CEP: 66.023-140

DADOS BANCÁRIOS FJ:

BANCO BRADESCO 237 - AG. 2178-4 C.C. 133481-1

CINTIA FURTADO DE SOUSA:01725241218
CINTIA FURTADO DE SOUSA:01725241218
2023.08.23 13:57:59 -03'00'
8 2023.003.20260

Cintia Furtado de Sousa

CPF 017.252.412-18

RG 8230010

Gerente de projetos

(84)841571858

NORTE FOX SERVIÇOS HOSPITALARES

Endereço: Av. Castelo Branco, 2438ª, Cidade nova, Marabá-PA CEP 66501-700

Tel: (84) 3322 0054 - 99108 5361 E-mail: contato@nortefox.com.br - CNPJ 23.152.710/0001-32

A empresa RECORRIDA apresentou mais de um endereço como endereço sede da empresa, conforme cartão do CNPJ e CND do FGTS, ambas com endereços divergentes, conforme figura abaixo, assim a empresa RECORRIDA não deveria ser declarada HABILITADA no presente processo, visto que apresentou erros que não são materiais e nem são passivos de correções.

 <p>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</p> <p>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</p>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.152.710/0001-32 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/08/2015
NOME EMPRESARIAL NORTE FOX MANUTENCAO E REPARO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) NORTE FOX	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 33.12-1-03 - Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.12-1-04 - Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos 33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.99-1-03 - Obras de alvenaria 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria 46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 71.19-7-04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho 71.20-1-00 - Testes e análises técnicas 73.19-0-02 - Promoção de vendas 73.19-0-03 - Marketing direto 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADURO AV CASTELO BRANCO	NÚMERO 2438A	COMPLEMENTO *****
CEP 68.501-700	BAIRRO/DISTRITO CIDADE NOVA	MUNICÍPIO MARABA
		UF PA

[Voltar](#)[Imprimir](#)**CAIXA**
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 23.152.710/0001-32**Razão**

NORTE FOX MAN E REPARO DE EQUIPAM HOSPIT

Social:**Endereço:** Q DOIS FL 17 09 C / NOVA MARABA / MARABA / PA / 68505-020

A profissional técnica da empresa RECORRIDA apresentou CND CREA onde descreve a data de início das atividades profissional da Sra Profissional: INDYANARA OLIVEIRA DA SILVA Registro: 1515699188 como profissional técnica da empresa RECORRIDA no dia 02/08/2021, porém a CAT apresentada pela Profissional: INDYANARA OLIVEIRA DA SILVA Registro: 1515699188 descreve a data de início dia 11/01/2021, vemos a divergência entre tais datas e resta nos perceber que a empresa e sua profissional responsável técnica declararam ao CREA/PA informações que não condiz com a veracidade dos documentos apresentados, assim a empresa RECORRIDA não deveria ser declarada HABILITADA no presente processo, visto que apresentou documentos com erros que não são materiais e nem são passivos de correções.



CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA FÍSICA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-PA

Nº 311247/2023
Emissão: 21/08/2023
Validade: 31/03/2024
Chave: 698W1

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará

CERTIFICAMOS que o profissional mencionado encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, conforme os dados acima. CERTIFICAMOS, ainda, face o estabelecimento nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que o interessado não se encontra em débito com o CREA-PA.

Interessado(a)

Profissional: INDYANARA OLIVEIRA DA SILVA
Registro: 1515699188
CPF: 947.389.122-91
Endereço: *****

Tipo de Registro: Registro Definitivo de Profissional (DIPLOMADO NO PAÍS)
Data de registro: 22/08/2016

Título(s)

GRADUAÇÃO

ENGENHEIRA MECÂNICA
Atribuição: RES. 218/73 - CONFEA ART 12 E 25
Restrições: Sem Identificação
Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ-UFGA-TUCURUI
Data de Formação: 13/02/2014

Responsabilidades Técnicas

Empresa: NORTE FOX MANUTENÇÃO E REPARO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI
Registro: 0001488333
CNPJ: 23.152.710/0001-32
Data Início: 02/08/2021
Data Fim: Indefinido
Data Fim de Contrato: Indefinido
Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009
Resolução Nº 218 de 29 de Junho de 1973

CREA-PA

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

248691/2021

Atividade em andamento

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - Crea-PA, o Acervo Técnico do profissional **INDYANARA OLIVEIRA DA SILVA** referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **INDYANARA OLIVEIRA DA SILVA**
Registro: **1515699188PA** RNP: **1515699188**
Título profissional: **ENGENHEIRA MECÂNICA**

Número da ART: PA20210662160	Tipo de ART: OBRA / SERVIÇO	Registrada em: 20/09/2021
Forma de registro: INICIAL	Participação técnica: INDIVIDUAL	
Empresa contratada: NORTE FOX MANUTENÇÃO E REPARO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI		
Contratante: FEDERAÇÃO DAS UNIMEDS DA AMAZÔNIA - FEDERAÇÃO DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO		CPF/CNPJ: 84.112.481/0010-08
Endereço do contratante: AVENIDA ITACAÍUNAS		Nº: 1889
Complemento:	Bairro: NOVO HORIZONTE	
Cidade: MARABÁ	UF: PA	CEP: 66503620
Contrato:	Celebrado em:	
Valor do contrato: R\$ 105.980,16	Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Privado	
Ação Institucional: NENHUMA - NAO OPTANTE		
Endereço da obra/serviço: AVENIDA ITACAÍUNAS		Nº: 1889
Complemento:	Bairro: NOVO HORIZONTE	
Cidade: MARABÁ	UF: PA	CEP: 66503620
Coordenadas Geográficas: -5.373050, 49.129426		
Data de Início: 11/01/2021	Situação: atividade em andamento	
Finalidade: Outro		
Proprietário: FEDERAÇÃO DAS UNIMEDS DA AMAZÔNIA - FEDERAÇÃO DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO		CPF/CNPJ: 84.112.481/0010-08
Atividade Técnica: 2 - ASSISTENCIA MECÂNICA - ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTIFICAS E TÉCNICAS > EQUIPAMENTOS MECANICOS E ELETROMECHANICOS > #359 - EQUIPAMENTOS MECANICOS E ELETROMECHANICOS 122 - Fiscalização de Serviço Técnico 1.00 ano; 2 - ASSISTENCIA MECÂNICA - ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTIFICAS E TÉCNICAS > EQUIPAMENTOS MECANICOS E ELETROMECHANICOS > #373 - SERVICOS AFINS E CORRELATOS EM MECANICA 122 - Fiscalização de Serviço Técnico 1.00 ano; 5 - COORDENAÇÃO ATIVIDADES DE ROTINA > AVALIAÇÕES E PERICIAS > #514 - SERVIÇOS AFINS E CORRELATOS EM ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES E PERICIAS 122 - Fiscalização de Serviço Técnico 1.00 ano;		

Observações

Serviços de engenharia clinica

A empresa deixou de apresentar na pasta anexada na plataforma o documento exigido no sub item do Edital **12.9. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais**, apresentando somente um Balanço Patrimonial referente ao ano de 2022, posteriormente, após o Pregoeiro abrir diligência para apresentação do Balanço Patrimonial do ano de 2021, isso fica que houve o descumprimento do princípio da igualdade quando o Pregoeiro percebe que a empresa deixou de apresentar um documento exigido no Edital para fazer juntada após o prazo legal discriminado no Edital.

23/08/2023 14:55:05 - Pregoeiro - Solicito a empresa NORTE FOX MANUTENCAO E REPARO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI que apresente o balanço patrimonial referente ao ano de 2021, vez que o edital e a Lei 14.133/21 solicita a apresentação do balanço a demonstrações referentes aos dois últimos exercícios sociais.

23/08/2023 15:02:29 - Sistema - A diligência do item 0001 foi anexada ao processo.

23/08/2023 15:09:32 - Sistema - Foi encerrada a solicitação de documentos para o item 0001.

Nesse sentido, a jurisprudência é clara:

APELAÇÃO - LICITAÇÃO - MODALIDADE PREGÃO
– Ausência de documentos para habilitação do vencedor. Vício Insanável. Inviabilidade de ato do pregoeiro para suprir inércia do concorrente ao cumprimento dos termos do Edital. Princípio da vinculação ao edital não respeitado. Prevalência do princípio da isonomia entre os concorrentes. Sentença reformada. Segurança Concedida.(TJ-SP - AC: 10008492420228260150 SP 1000849-24.2022.8.26.0150, Relator: Eduardo Prativiera, Data de Julgamento: 06/03/2023, 5ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 08/03/2023)
AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. INABILITAÇÃO. REQUISITOS DO EDITAL. INOBSERVÂNCIA. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO. 1. **O edital é a lei interna do procedimento licitatório, não pode ser descumprido pela Administração e deve ser observado por todos os licitantes, para que concorram em igualdade de condições.** 2. In casu, a parte agravante, para a comprovação da capacidade técnica-operacional, apresentou atestados (fls. 216/220) em nome da empresa ** com quantitativos insuficientes, bem como atestados em nome da empresa **, não participante do consórcio recorrente, o qual é constituído apenas pelas empresas ***. 3. **O descumprimento das cláusulas constantes no edital conduz à inabilitação da licitante, pois, do contrário, estar-se-iam**

afrontando os princípios norteadores da licitação, expressos no art. 3º da Lei 8.666 /93. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. (Agravo de Instrumento Nº 70077112092, Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: João Barcelos de Souza Junior, Julgado em 29/08/2018).

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. AJUSTE DE PLANILHA. REDUÇÃO DO PREÇO OFERTADO NO ITEM. NULIDADE. CARACTERIZADA.

1. O edital faz lei entre as partes e vincula a Administração, mostrando-se inadmissível modificação das condições pré-estabelecidas no curso da licitação.

2. De acordo com o art. 3º da Lei nº 8.666/93, a licitação destina-se garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração. Da mesma forma, disciplina o pregão revisto na Lei nº 10.520/2002, modalidade de licitação, em relação a qual se aplicam subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/93. **Não basta, pois, obter-se a proposta mais vantajosa para a administração, devendo-se, na verdade, garantir a efetiva igualdade de condições entre os licitantes e o respeito às demais regras e princípios jurídicos, em especial aqueles que orientam as ações da Administração.**

3. A alteração das cotações de itens individuais em pregão eletrônico visando o ajuste do valor total configura conduta inaceitável em pregões cujo o valor global é formado pelos lances individuais de cada item, pois confere vantagem indevida ao

licitante que trabalha os lances de todos os itens sem a pressão dos concorrentes (seja por estarem muito acima ou muito abaixo do preço de mercado) e implica em desvantagem para as outras licitantes, frustrando os princípios norteadores das licitações públicas, além de aumentar o risco de ocorrência de jogo de planilha.4. (...) (TRF4, AC 5049112-45.2017.4.04.7100, Relator(a): LUÍS ALBERTO D'AZEVEDO AURVALLE, QUARTA TURMA, Julgado em: 19/09/2018, Publicado em: 21/09/2018)

Portanto, se trata de inequívoco descumprimento do edital e por isso, deve ser **DECLARADA A INABILITAÇÃO** da empresa, visto que, caso não concordasse com as exigências anteriormente e caberia este impugnar o edital.

DA QUEBRA DA ISONOMIA

Em uma análise perfunctória, perceber que a mesma confere tratamento diferenciado, violando assim o princípio da isonomia, o que propicia prejuízos aos licitantes e também a própria Administração Pública.

Nesse sentido, Adilson Abreu Dallari leciona que:

"O princípio da isonomia é uma decorrência imediata do princípio republicano, motivo pelo qual o insuperável Geraldo Ataliba, às páginas 133 e ss. De seu República e Constituição (...), afirmou que ele se irradia sobre todos os dispositivos constitucionais, afetando tanto a elaboração das leis quanto todos os atos administrativos: "...Os poderes que de todos recebem devem traduzir-se em benefícios e encargos iguais para todos os cidadãos. **De nada valeria a legalidade, se não fosse marcada pela igualdade. A igualdade é, assim, a primeira base de todos os princípios constitucionais** e condiciona a própria função legislativa, que é a mais nobre, alta e ampla de quantas funções o povo,

republicanamente, decidiu criar. **A isonomia há de se expressar, portanto, em todas as manifestações do Estado...**" (in Concurso Público e Constituição. Coordenador Fabrício Motta. Ed. Fórum, 2005. Pg.92)

Digno Pregoeiro, qualquer ato que venha colocar em risco a igualdade entre os licitantes deve ser rechaçado, afinal, tal situação contraria os princípios basilares da licitação.

Diante disso, cabe a revisão do julgamento do presente caso, para que, seja declarada **INABILITADA A EMPRESA NORTE FOX MANUTENCAO E REPARO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ 23.152.710/0001-32**, tendo em vista, o descumprimento do edital.

PRINCÍPIO DA AUTOTUTELA – (RECONSIDERAÇÃO)

Além da possibilidade da reconsideração da Decisão, a autotutela é um dos princípios basilares da Administração Pública, podendo rever seus atos que de alguma forma contenha vícios ou nulidade.

A licitação é o procedimento administrativo pelo qual a Administração Pública estabelece um contrato. Ou seja, é por meio da licitação que o estado faz aquisições. O procedimento licitatório é, muitas vezes, entendido como um princípio inerente à Administração Pública, em razão da sua extrema importância.

O procedimento licitatório se realiza mediante uma série de atos administrativos, pelos quais aquela entidade que pretende contratar analisa as propostas efetuadas pelos que pretendem ser contratados e escolhe, dentre elas, a mais vantajosa para os cofres públicos. Em razão disso, essa série de atos administrativos sofre um controle por parte do poder público.

Esse controle que a Administração exerce sobre os seus atos caracteriza outro princípio administrativo: o da autotutela administrativa. Esse instituto foi firmado legalmente por duas súmulas.

Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal – “A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”.

Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – “A

Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.

Neste interim, havendo possibilidade **antes mesmo de qualquer Recurso Administrativo**, requer a aplicação do poder de autotutela, para que seja corrigido a decisão, visto as nulidades apontadas e em desconformidade com o edital pela empresa e conseqüentemente seja declarada a **INABILITAÇÃO DA EMPRESA NORTE FOX MANUTENCAO E REPARO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ 23.152.710/0001-32**.

REQUERIMENTOS

Ante o exposto, requer recebimento e processamento do presente **Requerimento Administrativo de Reconsideração**, para o fim de serem reformada a decisão e por tanto declarada a **INABILITAÇÃO** da empresa **NORTE FOX MANUTENCAO E REPARO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ 23.152.710/0001-32**, sob pena de caracterização de nulidade e frustração ao caráter competitivo do presente procedimento licitatório;

De forma subsidiária, requer a determinação de que a licitante apresente planilha de custo, afim de comprovar que a proposta apresentada e inexecutável;

Requer a aplicação do poder de autotutela, para que seja corrigido a decisão e conseqüentemente seja declarada a nulidade das assinaturas apresentadas por terceiros e não observadas pela Administração no momento de proferir a decisão, em desconformidade com o edital.

Nesses Termos,

Pede e espera deferimento,

Belém – PA, 28 de Agosto de 2023.

J C BREGA
JUNIOR:01558625000136

Assinado de forma digital por J C
BREGA JUNIOR:01558625000136
Dados: 2023.08.28 20:12:04 -03'00'

J. C. BREGA JUNIOR
CNPJ 01.558.625/0001-3
Jose Carlos Brega Junior
CPF 072.887.918-23
Representante legal

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE CANAÃ DOS
CARAJÁS/PA**

**Ref. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 118/2023-FMS-CPL - PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 070/2023/SRP**

**NORTE FOX MANUTENÇÃO E REPARO DE
EQUIPAMENTO HOSPITALAR EIRELE -ME**, pessoa
jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº
23.152.710/0001-32, com endereço na Avenida Castelo Branco,
Nº2438A, bairro Cidade Nova, Marabá-PA, vem apresentar

**CONTRARRAZÕES AOS RECURSOS
ADMINISTRATIVOS**

interpostos por **J. C. BREGA JUNIOR e VESTATECH
EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, o que faz pelas
razões que passa a expor.

I - DA TEMPESTIVIDADE DAS PRESENTES CONTRARRAZÕES

Inicialmente, cabe destacar que nos termos do §2º do art. 165 da Lei nº 14.133/21, cabem contrarrazões ao recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data final do prazo recursal.

Eis que não transcorreram mais de 03 (três) dias para término do prazo declinado aos recorrentes, de maneira que devem ser observadas as presentes contrarrazões, eis que são tempestivas.

II - DA SÍNTESE DOS FATOS

Trata-se discussão em torno do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2023/SRP, possui como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços em manutenção preventiva, corretiva, calibração e segurança elétrica com fornecimentos de peças e acessórios em equipamentos médico-hospitalares, que constituem o patrimônio do Fundo Municipal de Saúde do Município de Canaã do Carajás, Estado do Pará, em conformidade com seu termo de referência e demais anexos.

A sessão pública ocorreu regularmente, tendo a recorrida logrado êxito em vencer o referido certame, porém as recorrentes apresentaram suas razões recursais com base em fundamentos de mera irresignação com a derrota, motivo pelo qual maneja as presentes contrarrazões para rebater tais argumentos.

III - DAS RAZÕES RECURSAIS E AS RESPECTIVAS CONTRARRAZÕES

a) DA REGULARIDADE E IDONEIDADE DOS ATESTADOS TÉCNICOS APRESENTADOS EM CERTAME PÚBLICO.

A recorrente VESTATECH EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA pleiteia a inabilitação da recorrida do presente certame ao argumento de que esta apresentou um único atestado técnico que atende apenas parcialmente ao fixado em edital, tendo os demais atestados técnicos sido apresentados em suposta contrariedade à resolução CREA/CONFEA 1.137, alegando, ainda, que a certidão seria válida apenas para execução de serviços de engenharia mecânica, afirmando que o objeto atestado sequer teria sido concluído.

Sem qualquer razão a licitante recorrente. Explico.

Pois bem. Esta comissão não pode acatar tais argumentos, vez que, no tocante aos atestados técnicos apresentados, estes não possuem qualquer mácula, sendo tais documentos idôneos para comprovar que a empresa vencedora de uma licitação tem competência para cumprir o objeto do edital.

Nesta senda, esse atesto faz parte dos documentos que qualificam a empresa tecnicamente e servem para comprovar para o órgão público que a empresa contratada realmente tem experiência e perícia.

Dessa forma, o Atestado de Capacidade Técnica é uma declaração simples, feita por outra empresa ou órgão público que já tenha contratado a empresa fornecedora antes.

Com efeito, no presente caso, o edital do certame não traz exigências que maculem os documentos apresentados, e sequer o poderiam, sob pena de configuração de restrição ao caráter competitivo do certame, tendo tais serviços sido regularmente anotados em CAT sob o nº 280339/2022 e ART nº PA20220824310, conforme documentos que seguem em anexo e passamos a demonstrar abaixo:



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009
Resolução Nº 218 de 29 de Junho de 1973

CREA-PA

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO
280339/2022
Atividade concluída

Página 1/5

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - Crea-PA, o Acervo Técnico do profissional **INDYANARA OLIVEIRA DA SILVA** referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **INDYANARA OLIVEIRA DA SILVA**
Registro: **1515690189PA** RNP: **1515690188**
Título profissional: **ENGENHEIRA MECÂNICA, ENGENHEIRA DE SEGURANÇA DO TRABALHO, ENGENHARIA CLÍNICA**

Número da ART: **PA20210662160** Tipo de ART: **OBRA / SERVIÇO** Registrada em: **20/09/2021** Balçada em: **12/06/2022**
Forma de registro: **INICIAL** Participação técnica: **INDIVIDUAL**
Empresa contratada: **NORTE FOX MANUTENÇÃO E REPARO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI**

Contratante: **FEDERAÇÃO DAS UNIMEDS DA AMAZÔNIA - FEDERAÇÃO DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO** CPF/CNPJ: **84.112.481/0010-08**

Endereço do contratante: **AVENIDA ITACAUIUNAS** Nº: **1889**
Complemento: **NOVO HORIZONTE** Bairro: **NOVO HORIZONTE**
Cidade: **MARABÁ** UF: **PA** CEP: **68503820**

Contrato: **CELEBRADO EM:**
Valor do contrato: **R\$ 105.980,16** Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Privado**

Ação Institucional: **NENHUMA - NÃO OPTANTE** Nº: **1889**
Endereço da obra/serviço: **AVENIDA ITACAUIUNAS** Bairro: **NOVO HORIZONTE**
Complemento: **NOVO HORIZONTE** UF: **PA** CEP: **68503820**

Coordenadas Geográficas: **-5.373050, 49.129426**
Data de início: **11/01/2021** Conclusão efetiva: **07/01/2022**

Finalidade: **Outro**
Proprietário: **FEDERAÇÃO DAS UNIMEDS DA AMAZÔNIA - FEDERAÇÃO DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO** CPF/CNPJ: **84.112.481/0010-08**

Atividade Técnica: **2 - ASSISTÊNCIA MECÂNICA - ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS - EQUIPAMENTOS MECÂNICOS E ELETROMECÂNICOS - #359 - EQUIPAMENTOS MECÂNICOS E ELETROMECÂNICOS 122 - Fiscalização de Serviço Técnico 1.00 ano; 2 - ASSISTÊNCIA MECÂNICA - ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS - EQUIPAMENTOS MECÂNICOS E ELETROMECÂNICOS - #373 - SERVIÇOS AFINS E CORRELATOS EM MECÂNICA 122 - Fiscalização de Serviço Técnico 1.00 ano; 5 - COORDENAÇÃO ATIVIDADES DE ROTINA - AVALIAÇÕES E PERÍCIAS - #614 - SERVIÇOS AFINS E CORRELATOS EM ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS 122 - Fiscalização de Serviço Técnico 1.00 ano;**

Observações
Serviços de engenharia clínica

Informações Complementares

* Esta Certidão é válida apenas para as atividades dos serviços Engenharia MECÂNICA, excluídas as demais atividades.

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, o atestado contendo 4 folhas(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº **280339/2022**
06/10/2022, 08:39
11Z2Z

A Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual o atestado está vinculado constitui prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal.

Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.666/93, expedido pela pessoa jurídica contratante, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 5.194/66 e Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA.

Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <http://crea-pa.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 11Z2Z

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará
Tv. Doutor Moraes, 194, Nazaré, Belém - PA

Tel. + 55 (91) 3210-3402 E-mail: faleconosco@creapa.com.br

CREA-PA
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará

Impresso em: 26/08/2023, às 14:19.





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-PA

ART OBRA / SERVIÇO
Nº PA20220824310

INICIAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará

1. Responsável Técnico
SUZIANE BUGARIM MEIRELES
Título profissional: ENGENHEIRA MECÂNICA
RTP: 1513329235
Registro: 1513329235PA

2. Dados do Contrato
Contratante: NORTE FOX MANUTENÇÃO E REPARO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES
QUADRA VINTE FOLHA 27
Complemento: LOTE 21 SALA A
Cidade: MARABÁ
Bairro: NOVA MARABÁ
UF: PA
CPF/CNPJ: 23.152.710/0001-32
Nº: S/N
CEP: 68509290
Contrato: Não especificado
Valor: R\$ 450,00
Ação Institucional: NENHUMA - NAO OPTANTE
Celebrado em: 21/09/2022
Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Privado

3. Dados da Obra/Serviço
AVENIDA ITACAIUNAS
Complemento:
Cidade: MARABÁ
Data de Início: 23/09/2022
Previsão de término: 23/09/2022
Finalidade:
Proprietário: FEDERAÇÃO DAS UNIMEDS DA AMAZÔNIA - FEDERAÇÃO DAS SOCIEDADES COOPERATIVA DE TRABALHO
Bairro: NOVO HORIZONTE
UF: PA
Coordenadas Geográficas: -5.371032, -49.125083
Código: Não Especificado
CPF/CNPJ: 84.112.481/0010-08

4. Atividade Técnica
11 - SUPERVISÃO
65 - Laudo > ATIVIDADES DE ROTINA > AVALIAÇÕES E PERÍCIAS > #614 - SERVIÇOS AFINS E CORRELATOS EM ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS
Quantidade: 16,00
Unidade: hh

5. Observações
Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART
Laudo técnico para atestar a conclusão da prestação de serviços de assistência técnica em equipamentos médico-hospitalares, executando gerenciamento informatizado de manutenção preventiva, corretiva e calibração.

6. Declarações
- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.
- Declaro que estou cumprindo as regras de colocação e manutenção de placa legível e visível ao público enquanto durar a execução da obra, instalação e serviços, conforme estabelecido no artigo 16 da lei federal 5.194/66.
- Clausula Compromissória: Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei no. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-PA, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar.

7. Entidade de Classe
NENHUMA - NAO OPTANTE

8. Assinaturas
Declaro serem verdadeiras as informações acima
Local: Parauapebas, 23 de setembro de 2022
data

9. Informações
* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor
Valor da ART: R\$ 88,78 Registrada em: 23/09/2022 Valor pago: R\$ 88,78 Nosso Número: 8203062

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará, vinculado à Certidão nº 280339/2022, emitida em 06/10/2022



Certidão nº 280339/2022
25/08/2023, às 14:19
Chave de Impressão: 115ZZ
O documento neste ato registrado foi emitido em 06/10/2022 e contém 4 folhas

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <http://crea.pa.sifac.com.br/publico/>, com a chave: 92ZV9
impresso em: 23/09/2022 às 17:49:07 por: ipr: 45.7.26.177

www.creapa.org.br
Tel: (91) 3219-3402

faleconosco@creapa.com.br
Fax:



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará
Tv. Doutor Moraes, 104, Nazaré, Belém - PA
Tel: + 65 (91) 3219-3402 E-mail: faleconosco@creapa.com.br

CREA-PA
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará
Impresso em: 26/08/2023, às 14:19.



Como pode ser observado, os referidos atestados, quanto aos profissionais emitentes, registro junto ao órgão competente, objeto cumprido e prazo mínimo de experiência, demonstram de forma incontestada a expertise da vencedora em cumprir o objeto licitado.

Inclusive, conforme entendimento pacífico do TCU, os atestados em apreço poderiam inclusive ser enviado até mesmo depois do horário fixado para abertura da sessão pública, a fim de suprir erro, falha ou insuficiência, a fim de viabilizar a seleção da proposta mais vantajosa, promovendo a competitividade e o formalismo moderado.

Vejamos a ementa do julgado do TCU nesta linha:

REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO REGIDO PELO DECRETO 10.024/2019. IRREGULARIDADE NA CONCESSÃO DE NOVA OPORTUNIDADE DE ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO AOS LICITANTES, NA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, SEM QUE O ATO TENHA SIDO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO. PROCEDÊNCIA. REVOGAÇÃO DO CERTAME. MEDIDA CAUTELAR PLEITEADA PREJUDICADA. CIÊNCIA AO JURISDICIONADO ACERCA DA IRREGULARIDADE. OITIVA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA SOBRE A CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DE IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS NO SISTEMA COMPRASNET. Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim). O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea "h"; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.

(TCU, Acórdão nº 1211/2021-Plenário, Representação, Processo TC nº 018.651/2020-8, relator: ministro Walton Alencar Rodrigues, data da sessão: 26/5/21, ata 18/2021 - Plenário)

Por conseguinte, seja pela regularidade dos atestados apresentados, seja pelo possível suprimento de eventual inconsistência por parte do pregoeiro, eis que não

remanesce qualquer justa causa às alegações da Recorrente.

**b) DA REGULARIDADE DA PLANILHA DE CUSTOS – ACRÉSCIMOS
EVENTUAIS QUE CONFIGURAM SIMPLES ALÉA ADSTRITA
CONTRATUALMENTE**

Em sequência, no mesmo recurso, a empresa recorrente alega erro na planilha de custos apresentada, sob a afirmação de que esta não contabiliza os custos totais oriundos de eventual convenção coletiva de trabalho, mas tal bravata não se sustenta. Expliquemos.

Primeiramente, a planilha de custos apresenta elementos descritivos do momento em que confeccionada, sendo eventuais inclusões decorrentes de eventuais negociações coletivas consecutórias naturais de reajustamento de preços e organização do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, sendo permitida, tranquilamente, a repactuação em situações tais como a narrada. Até porque não há como precisar a inclusão de verba aleatória e que sequer foi incorporada à contabilização efetiva de custos da licitante.

Neste sentido, é a conclusão extraída dos trechos do voto do Ministro Benjamin Zymler, relator do Acórdão 1.827/2008 – Plenário:

[VOTO]

39. [...] passemos à análise do ponto central da questão em tela, qual seja, a data a partir da qual devem vigor os efeitos financeiros da repactuação contratual: se da data da celebração do novo acordo coletivo que alterou o salário da categoria profissional ou se da data da solicitação, pela empresa contratada, da repactuação contratual.

40. Vale mencionar que, quanto aos reajustes salariais concedidos por meio de dissídios coletivos ou equivalentes, este Tribunal pacificou entendimento no sentido de que, por ocasião das repactuações de contratos administrativos para a prestação de serviços de natureza contínua, deve ser observado o interregno de um ano da data do acordo que serviu de base para a proposta ou para a última repactuação (Acórdãos nº 1.563/2004-Plenário e 1.744/2003-2ª Câmara, dentre outros).

41. Todavia, esta Corte de Contas, nas ocasiões em que tratou do tema em comento, não abordou o aspecto relativo à fixação do termo a quo para a eficácia dos efeitos da repactuação de preços.

44. Contudo, sendo a repactuação contratual um direito que decorre de lei (artigos 40, inciso XI, e 55, inciso III, da Lei nº

8.666/93) e, tendo a lei vigência imediata, forçoso reconhecer que não se trata, aqui, de atribuição, ou não, de efeitos retroativos à repactuação de preços.

45. A questão ora posta diz respeito à atribuição de eficácia imediata à lei, que concede ao contratado o direito de adequar os preços do contrato administrativo de serviços contínuos aos novos preços de mercado. **Em outras palavras, a alteração dos encargos durante a execução contratual deve resultar na compatibilização da remuneração da contratada, de modo que se mantenha inalterada a equação financeira do ajuste. O direito à repactuação decorre de lei, enquanto que apenas o valor dessa repactuação é que dependerá da Administração e da negociação bilateral que se seguirá.**

46. Assim, a partir da data em que passou a vigor as majorações salariais da categoria profissional que deu ensejo à revisão, a contratada passou a deter o direito à repactuação de preços.

[...]

50. [...] considero que a repactuação de preços, sendo um direito conferido por lei ao contratado, deve ter sua vigência reconhecida imediatamente desde a data da convenção ou acordo coletivo que fixou o novo salário normativo da categoria profissional abrangida pelo contrato administrativo a ser repactuado.

[...]

86. Do que ressaí do entendimento ora perfilhado, o prazo para que a contratada exerça, perante a Administração, seu direito à repactuação terá início, após observado o interregno mínimo de um ano, na data da homologação da convenção ou acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional abrangida pelo contrato administrativo a ser repactuado (podendo ou não, como mencionado nos itens 65 a 69 deste Voto, retroagir à data-base que ensejar a celebração dos referidos instrumentos) e findará no momento da assinatura de novo termo aditivo. Ou seja, em termos gerais, o direito de repactuar surgirá quando ocorrer um aumento dos custos do contratado, devendo a repactuação ser pleiteada até a data da prorrogação contratual subsequente.

Por conseguinte, sem qualquer razão a alegação da recorrente.

c) DO NÃO IMPEDIMENTO DA RECORRIDA A CONCORRER NA QUALIDADE DE MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Em continuidade, no mesmo recurso, a empresa recorrente alega que a recorrida não poderia concorrer na qualidade de microempresa ou empresa de pequeno porte no presente caso, vez que objetos que tratem de cessão ou locação de mão de obra teriam expressa vedação legal, o que não se sustenta mais uma vez. Expliquemos.

Nobre pregoeiro, realmente empresas que tem como objeto de trabalho específico a cessão ou locação de mão-de-obra, não podem se enquadrar no âmbito do simples nacional dos microempresários, mas isso não ocorre para o caso de licitações que eventualmente careçam da execução de tais serviços, isso porque o objeto preciso da referida licitação não se confunde com o objeto empresarial para enquadramento no simples nacional.

Inclusive, eventual alteração da empresa junto ao sistema do simples nacional sequer caracteriza motivo para impactar os contratos e licitações a que a recorrida concorrer ou lograr êxito em vencer, como bem assevera do art. 3º, §3º da Lei Complementar nº 123/06. Vejamos:

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

(...)

§3º O enquadramento do empresário ou da sociedade simples ou empresária como microempresa ou empresa de pequeno porte bem como o seu desenquadramento não implicarão alteração, denúncia ou qualquer restrição em relação a contratos por elas anteriormente firmados.

Por certo, como exposto, improcedem as alegações da recorrente.

d) DA REGULARIDADE DA REPRESENTAÇÃO DA EMPRESA, DE SEU DOMICÍLIO FUNCIONAL E DOS BALANÇOS FINANCEIROS APRESENTADOS

Ato contínuo, em análise das razões recursais da empresa J. C. BREGA JUNIOR, verifica-se que a recorrente alegou estarem irregulares a representação da empresa, o seu domicílio funcional e ausente a apresentação do balanço patrimonial do ano de 2021.

Nobre pregoeiro, as ilações da recorrente beiram o absurdo e são meramente protelatórias. Expliquemos.

Primeiramente, se a representante da recorrida estivesse irregular, sequer lograria êxito em participar do objeto licitado pelo sistema virtual de acesso, não havendo qualquer falha na representação da pessoa jurídica licitante, fora que os atos constitutivos e documentos juntados no kit apresentado em sessão demonstram claramente tal regularidade.

Quanto ao domicílio alegado, eis que a recorrida possui escritórios em funcionamento nos dois municípios indicados, não sendo tal questão um problema. Quem pode o mais pode o menos. Se há escritório/sede no local tolerado para execução do objeto licitado, nada impede a existência de dois ou mais escritórios funcionais, pois isto apenas agrega a título de execução contratual.

Por fim, ao ser questionada sobre o balanço patrimonial de 2021, uma vez requerido tal documento por parte do Pregoeiro, este foi prontamente apresentado à Comissão de Licitação, não havendo que se falar em qualquer irregularidade extraída do presente caso.

e) DA REGULARIDADE DAS PLANILHAS, BDI E CUSTOS DA PROPOSTAS – SANEAMENTO DE EVENTUAIS IRREGULARIDADES MERAMENTE FORMAIS – MANUTENÇÃO DO EQUÍLBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Por fim, a recorrente J. C. BREGA JUNIOR alega que há erros na composição de custos efetivados em planilha, tais como BDI, valores de INSS e valores a título dos prestadores de serviços da recorrida.

Primeiramente, deve ser pontuado que os valores estão devidamente descritos em planilha íntegra. Cada funcionário está a receber remunerações definidas e em montantes individualizados por categoria, com atribuições distintas para suas expertises, não havendo qualquer incongruência nos valores informados, sendo a alegação empreendida pela recorrente sem qualquer base lógica.

No que tange ao INSS e BDI, eis que as planilhas retratam a realidade e não destoam do prescrito pela legislação, mas ainda que não estivessem corretamente indicados, eventual equívoco não interfere no valor final da proposta, sendo certo que a proposta apresentada pela licitante recorrida abrange todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários e comerciais.

A licitante, ora recorrida, tratou de apresentar declaração de que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas e previdenciários.

Ad cauletam, é pacífico o entendimento de que falhas sanáveis, meramente formais, identificadas nas propostas, não devem levar necessariamente à inabilitação, cabendo à Comissão Julgadora promover as diligências destinadas a esclarecer dúvidas ou complementar o processamento do certame.

É o sentido que se extrai do Acórdão N.º 2.521/2003-TCU-Plenário, *in verbis*: “atente para o disposto no art. 43, §3º, abstendo-se, em consequência, de inabilitar ou desclassificar empresas em virtude de detalhes irrelevantes ou que possam ser supridos pela diligência autorizada por lei.”

O próprio Edital prevê em sua Cláusula 21.4 que “o desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará na inabilitação da licitante e/ou desclassificação de sua proposta, desde que seja possível a aferição de sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.”

Referida Cláusula está em consonância com o art. 47, caput, do Decreto N.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, que regulamenta o Pregão Eletrônico, veja-se:

Art. 47. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Superada essa questão, necessário tratar qual tipo de erro ou falha é possível de saneamento. Alguns exemplos de erros passíveis de diligência são: ausência dos valores por extenso, erro de cálculo, seja pela soma ou multiplicação, descrição, data informada ou até mesmo apresentada em modelo diverso ao solicitado em Edital.

Quantos aos erros, são reconhecidos como erro formal, erro material e erro substancial. Sendo que dentre esses erros, apenas é possível sanar aqueles que forem formais ou materiais. E assim, caso o licitante ocorra com um erro substancial,

cabe sua inabilitação.

ERRO FORMAL: Quando um documento é produzido de forma diversa da exigida, o qual não vicia e nem torna inválido o documento.

Ex.: proposta em padrão diverso do modelo exigido no edital, mas que apresenta todas as informações essenciais.

ERRO MATERIAL: Quando há falha de conteúdo na informação, havendo evidente desacordo entre a vontade e o que de fato foi expressado no documento.

Ex.: Erro de cálculo na totalização do valor da proposta; grafia incorreta; erro na sequência de numeração das páginas dos documentos.

ERRO SUBSTANCIAL: Quando se refere à natureza do negócio, ao objeto principal da declaração ou a alguma das qualidades a ele essenciais (art. 139 do Código Civil). A omissão ou falha substancial prejudica o conteúdo essencial do documento, inviabilizando seu adequado entendimento.

Ex.: Não apresentação de documentação de habilitação no prazo previsto no edital; indicação de produto com especificações incompatíveis com as exigidas.

Sendo eventuais falhas apontadas de caráter meramente formal, no máximo, eis que também se verifica a improcedência das alegações das recorrentes.

IV - DOS PEDIDOS

ISTO POSTO, diante da tempestividade destas contrarrazões, requer o seu acolhimento, a fim de que sejam julgados totalmente **IMPROCEDENTES os recursos interpostos pelas licitantes**, para fins de **MANTER AS DECISÕES RECORRIDAS**.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Marabá/PA, 31 de agosto de 2023.

NORTE FOX MANUTENCAO E
REPARO DE EQUIPAMENTOS
HOSPITALARES
LTDA:23152710000132

NORTE FOX MANUTENCAO E REPARO DE
EQUIPAMENTOS HOSPITALARES
LTDA:23152710000132
2023.08.31 16:24:06 -03'00'
2023.003.20284

***NORTE FOX MANUTENÇÃO E REPARO DE EQUIPAMENTO HOSPITALAR
EIRELE -ME
CNPJ/MF sob o N° 23.152.710/0001-32***



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 118/2023-PMCC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2023/SRP

Objeto: Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva, corretiva, calibração e segurança elétrica com fornecimentos de peças e acessórios em equipamentos médico-hospitalares, que constituem o patrimônio do Fundo Municipal de Saúde do Município de Canaã do Carajás, Estado do Pará.

Encerrado o prazo de apresentação de recurso administrativo, o pregoeiro procedeu a análise dos termos do Recurso Administrativo apresentado pela licitante **VESTATECH EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA** e **J. C. BREGA JUNIOR**, bem como Contrarrazões apresentadas pelas licitantes **NORTE FOX MANUTENÇÃO E REPARO DE EQUIPAMENTO HOSPITALAR EIRELE -ME**.

Relata-se que as peças foram apresentadas dentro do prazo estipulado, sendo aferida a plena tempestividade, assim, passasse a análise de recurso.

É o relatório necessário!

1. DOS FATOS NARRADOS PELA RECORRENTE VESTATECH EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA.

A recorrente insurge em face da habilitação da licitante a **NORTE FOX MANUTENÇÃO E REPARO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALAR EIRELI**, argumentando, em apertada síntese, que só poderia ser considerado para fins de qualificação técnica, um dos três atestados de capacidade técnica apresentados pela recorrida, vez que dois não teriam registro junto ao CREA, o que, em sua tese, seria exigência contida no artigo 30 da Lei 8.666/93.

Adiante, a recorrente aponta que a contratação objeto do presente certame se trataria de dedicação exclusiva de mão de obra, e que, caso uma empresa de pequeno porte venha a ser desenquadrada ela não poderia se beneficiar pelo tratamento tributário do Simples Nacional, entretanto, afirma que a recorrida não teria utilizado de tais benefícios em sua proposta.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Pautada em tais argumentos, solicita a inabilitação da licitante recorrida.

Este é o breve relato!

2. DOS FATOS NARRADOS PELA RECORRENTE J. C. BREGA JUNIOR.

A recorrente insurge em face da classificação da proposta da licitante NORTE FOX MANUTENÇÃO E REPARO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, argumentando, em apertada síntese, que a mesma se encontra imbuída de vício, vez que consideraria percentuais de encargos sociais equivocados.

Por fim, aponta que a licitante teria apresentado documentos que divergiam entre si acerca do endereço da sede da empresa, o que, à seu ver, seria erro irreparável.

Pautada em tais argumentos, solicita a desclassificação/inabilitação da licitante recorrida.

Este é o breve relato!

3. DOS FATOS NARRADOS PELA RECORRENTE NORTE FOX MANUTENÇÃO E REPARO DE EQUIPAMENTO HOSPITALAR EIRELE - ME.

A licitante impugna as razões recursais apresentadas em seu desfavor, argumentando, em apertada síntese, que os atestados de capacidade técnica por ela apresentados seriam incontestáveis, e cumpririam todos os requisitos do Edital.

Acerca de sua proposta, argumenta que eventuais acréscimos em razão da não contabilização de eventuais custos configurariam álea contratual da mesma, apresentando ainda acórdão que garantiria sua classificação por tal razão. Entretanto, também argumenta que suas planilhas e composições apresentadas estariam regulares, e, caso identificadas quaisquer falhas, as mesmas seriam passíveis de diligência para saneamento.

Adiante, aponta que não haveria qualquer impedimento para concorrer nas condições de empresa de pequeno porte, havendo, inclusive previsão para tal no Edital. Argumenta ainda que o objeto do presente processo não se trataria de dedicação exclusiva de mão de obra, e, ainda que se tratasse, o seu desenquadramento futuro não poderia implicar em alteração ou renúncia de contratos atuais, nos termos do artigo 3º da Lei complementar 123/2006.

Por fim, argumenta que a empresa possuiria dois escritórios em funcionamento, razão pela qual os endereços distintos em sua documentação, e que tal fato não altera em nada suas condições de habilitação no certame.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Pautada em tais argumentos, solicita o indeferimento dos pleitos recursais apresentados em seu desfavor.

Este é o breve relato!

4. DO MÉRITO.

Prima facie, necessário relatar que o Edital e Termo de Referência, não fazem qualquer exigência no sentido de que os atestados de capacidade técnica deveriam encontra-se registrados junto ao CREA ou acompanhados de CAT, havendo apenas a previsão de apresentação de atestados de capacidade técnica, senão vejamos:

7.1.3. Apresentar, na data prevista para a entrega da documentação, Atestado(s) de Capacidade Técnica, constando no mesmo a realização de serviços similares ao objeto desta licitação, em estabelecimentos assistenciais de saúde de direito público ou privado, na(s) qual(is) a participante comprove ter executado ou estar executando serviços compatíveis e pertinentes em características com as solicitadas neste Termo de Referência;

Ainda nesta senda, o Termo de Referência somente exige que, **quando expedidos pelo CREA** deverão conter as informações exigidas no item 7.1.3, III.

Também, ineficaz é o fundamento da recorrente acerca do tema, vez que é pautado em artigo da Lei 8.666/93, entretanto, o presente processo licitatório é regido pela Lei 14.133/21, que, em seu artigo 191 veda expressamente a aplicação combinada das leis.

Destarte, não há no Edital e seus anexos ou na Lei 14.133/21, fundamento que subsidie a desconsideração dos demais atestados de capacidade técnica apresentados pela licitante recorrida.

Ademais, a CAT objeto de questionamento, versa sobre serviços realizados entre janeiro de 2021 à janeiro de 2022, sendo emitida, de forma parcial, em setembro de 2021. Em que pese o argumento de que ela descumpriria o requisito imposto pelo item 7.1.3 V do Termo de Referência por se tratar de atestado parcial, a recorrente desconsidera que o referido documento se enquadra na exceção assegurada pelo mesmo dispositivo, vez que já há mais de dois anos do início da execução dos serviços ali atestados.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Reitera-se que o item 7.1.3, II, e) do Termo de Referência flexiona/faculta o quantitativo mínimo de 50%, permitindo a comprovação de execução de 50% do objeto do certame, que no caso em tela, é a “manutenção preventiva, corretiva, calibração e segurança elétrica com fornecimentos de peças e acessórios em equipamentos médico-hospitalares”, a ser realizada pelo prazo de doze meses, conforme redação expressa:

e) O(s) atestado(s) de capacidade técnica poderá(ão) apresentar complexidade tecnológica e operacional equivalente a 50% (cinquenta por cento), ou superior, ao objeto deste Projeto, de acordo com os parágrafos 1, 2 e 3 do artigo 30 da lei n ° 8.666/1993.

Feitas as considerações supra, nota-se que, por meio da somatória dos diversos atestados de capacidade técnica apresentados, a licitante comprova sua qualificação técnica operacional e profissional nos termos exigidos pelo Edital, não merecendo prosperar o mérito acerca do tema.

O apontamento em face da divergência de endereços nos documentos apresentados pela recorrida, sequer merece ser objeto de debate rebuscado, vez que o Edital não exige, em nenhum item, comprovante de endereço da licitante, não havendo também qualquer relevância em tal informação para fins de execução do serviço objeto do certame. Entretanto, a recorrida, em sede de contrarrazões, esclarece que possui escritório em funcionamento em ambos endereços, restando dirimido o questionamento realizado.

Também não se demonstra plausível a argumentação da recorrente em face do suposto desenquadramento necessário da licitante recorrida, vez que o presente certame versa sobre a contratação de serviços de manutenção com fornecimento de peças e acessórios, ou seja, não se trata de dedicação exclusiva de mão de obra. E, ainda que houvesse congruência em tal argumento, não pode o Edital penalizar as licitantes em face de uma condição hipotética e futura, devendo garantir tão somente a comprovação do preenchimento dos requisitos de habilitação previstos em lei, no momento do certame, conforme preconiza o §3º, do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006, *in verbis*:

§ 3º O enquadramento do empresário ou da sociedade simples ou empresária como microempresa ou empresa de pequeno porte bem como o seu desenquadramento não implicarão



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

alteração, denúncia ou qualquer restrição em relação a contratos por elas anteriormente firmados.

Passando a análise da data de inclusão no quadro técnico da senhora INDYANARA OLIVEIRA DA SILVA, responsável técnico indicada pela licitante, temos que a mesma fora incluída no dia 02/08/2021, conforme informações extraídas da Certidão de registro e quitação da empresa e da profissional.

Entretanto, o fato da Certidão de Acervo Técnico ter sido emitida em data anterior não possui qualquer relevância, vez que não há qualquer impedimento para a profissional, à época dos serviços, tê-los executados mediante contrato por tempo determinado, para tão somente depois, ser contratada por tempo indeterminado e incluída no quadro técnico da licitante junto ao CREA, inclusive o próprio CREA registrou o Acervo Técnico, dando chancela ao documento.

Destarte, não resta demonstrado qual seria o "erro" arguido pela recorrente, que não aprofunda em tal mérito, apenas acusando a divergência de datas, prejudicando, assim, a análise.

Por fim, diante dos questionamentos em face dos vícios na proposta apresentada pela recorrida, a Equipe de Contratação, utilizando-se do instituto da diligência previsto no artigo 64, II da Lei 14.133/21, recepcionado pelo Edital por meio do item 11.9, determinou que a licitante apresentasse proposta final retificada sem a majoração dos preços finais, em especial junto seguintes pontos: (I) Os percentuais informados na planilha de encargos sociais, especialmente percentual relativo ao INSS, (II) A composição do BDI, vez que o percentual final apresentado e os percentuais unitários são superiores aos estabelecidos no ACÓRDÃO Nº 2622/2013 13 TCU 13 Plenário, (III) Corrija eventuais erros aritméticos e adeque os valores salariais informados na planilha para não constar valores destoantes para os mesmos profissionais.

Destaca-se que além da fundamentação legal já relatada supra, tal diligência busca assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, além de garantir a viabilidade do preço ofertado, de modo a evitar possíveis sobrepreços ou preços inexequíveis, objetivos, estes, primordiais no processo licitatório, nos termos dispostos pelo artigo 11 da Lei 14.133/21, *in verbis*:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Em atendimento ao chamado da Administração Pública, dentro do prazo estipulado, a licitante apresentou sua devidamente retificada, sem majorar o preço proposto, rechaçando assim, todos os vícios apontados em sede recursal.

Diante de todo o exposto, restando dirimidos todos os questionamentos em face da habilitação e sanados os vícios apontados na proposta, não resta outra alternativa senão o indeferimento dos pleitos recursais, com a manutenção da classificação e habilitação da licitante recorrida, garantindo assim a seleção da proposta apta a regar o resultado mais vantajoso para Administração Pública, nos termos do artigo 11 da Lei 14.133/21 retro.

5. DA CONCLUSÃO.

Diante dos Recursos Administrativos apresentados pelas licitantes **VESTATECH EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA** e **J. C. BREGA JUNIOR**, bem como Contrarrazões apresentadas pelas licitantes **NORTE FOX MANUTENÇÃO E REPARO DE EQUIPAMENTO HOSPITALAR EIRELE -ME**, tem-se por bem em apresentar a presente análise nos seguintes termos:

a) Julgar **INDEFERIDOS** os recursos administrativos apresentados, restando mantida a classificação e habilitação da licitante **NORTE FOX MANUTENÇÃO E REPARO DE EQUIPAMENTO HOSPITALAR EIRELE -ME**;

b) **POR FIM**, essa é a Análise Técnica que submetemos a Autoridade Superior competente para análise e deliberação.

Canaã dos Carajás – PA, 21 de setembro de 2023.

DOUGLAS FERREIRA SANTANA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
DECRETO Nº 195/2023



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Fundo Municipal de Saúde

ANÁLISE DA AUTORIDADE SUPERIOR

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 118/2023-PMCC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2023/SRP

Objeto: Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva, corretiva, calibração e segurança elétrica com fornecimentos de peças e acessórios em equipamentos médico-hospitalares, que constituem o patrimônio do Fundo Municipal de Saúde do Município de Canaã do Carajás, Estado do Pará.

A Secretária Municipal de Saúde, no exercício regular de seus direitos, tem por bem em receber a análise proferida nos presentes autos pela Equipe de Pregão quanto aos pleitos de **RECURSO ADMINISTRATIVO** apresentados pelas licitantes **VESTATECH EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA** e **J. C. BREGA JUNIOR**, bem como **CONTRARRAZÕES** apresentadas pelas licitantes **NORTE FOX MANUTENÇÃO E REPARO DE EQUIPAMENTO HOSPITALAR EIRELE -ME**.

Apurando sua regularidade e formalidade tenho por bem em declarar como **VÁLIDAS** e **TEMPESTIVAS** as peças de **RAZÕES DE RECURSO** e **CONTRARRAZÕES**.

Como forma de economia e celeridade acato os argumentos apresentados pela Comissão Permanente de Licitação como relatório do presente procedimento passando, de imediato, a sua análise, apurando o presente segundo o seu **MÉRITO**, na seguinte forma:

Julgar **INDEFERIDOS** os recursos administrativos apresentados.

Ratificar a decisão que declarou classificada e habilitada a licitante **NORTE FOX MANUTENÇÃO E REPARO DE EQUIPAMENTO HOSPITALAR EIRELE -ME**.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Fundo Municipal de Saúde

Por fim, determina-se a publicação da presente decisão através dos meios de praxe, em para sua plena divulgação e o regular prosseguimento do certame.

CANAÃ DOS CARAJÁS – PA, 22 DE SETEMBRO DE 2023.


MARCOS PAULO DE ARAÚJO SILVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA: 036/2023-GP

ATA FINAL

Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANAA DOS CARAJAS
Pregão Eletrônico - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 118/2023-FMS-CPL

Datas Relevantes

Publicado	Início de Propostas	Limite de Impugnação	Final de Propostas	Início da Sessão
07/08/2023 16:38	08/08/2023 07:59	18/08/2023 23:59	23/08/2023 07:59	23/08/2023 08:00

Alterações de Prazos / Republicações

Início de Propostas	Limite de Impugnação	Final de Propostas	Início da Sessão	Alterado em	Alterado Por
21/06/2023 08:29	30/06/2023 23:59	05/07/2023 08:29	05/07/2023 08:30	07/08/2023 16:36	Douglas Ferreira Santana

Pedidos de Impugnação

Data Pedido	Pedido	Data Resposta	Julgamento	Arquivos
30/06/2023 - 18:33	NECESSIDADE DE ALTERAÇÕES QUANTO ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL 070/2023 - Pregão Eletrônico	07/08/2023 - 16:34	Deferido	Pedido: impugnação canaa.pdf Julgamento: Análise de impugnação.pdf

Embasamento: Segue impugnação ao edital 070/2023 - Pregão Eletrônico.

Necessidade de alterações.

Julgamento: ANEXO

30/06/2023 - 19:44	Impugnação ao edital 070/2023/SRP	07/08/2023 - 16:34	Deferido	Pedido: Impugnação 702023 Canaã .pdf Julgamento: Análise de impugnação.pdf
--------------------	-----------------------------------	--------------------	----------	---

Embasamento: Nos termos do disposto no item 4.1. do Edital e art. 164 da Lei de Licitações (Lei nº 14.133/21), toda e qualquer licitante pode impugnar o presente instrumento convocatório em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura do certame/realização da sessão pública, caso contenha divergências e restrições.

Julgamento: ANEXO

16/08/2023 - 15:12	impugnação edital PROCESSO LICITATÓRIO Nº 118/2023-FMS-CPL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2023/SRP	21/08/2023 - 13:32	Indeferido	Pedido: ATHENA ENGENHARIA - IMPUGNAÇÃO.pdf
--------------------	--	--------------------	------------	--

Embasamento: 3.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

Julgamento: Acerca da cotação da preços esclarecemos que a cotação deve pautar-se em contratações similares e não idênticas, nos termos do inciso II, art. 5º da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021, conforme a própria impugnante aponta, a cotação baseou-se em processos similares, cumprindo assim os termos da norma.

Ademais, a impugnante, não aponta que o preço poderia ser impraticável ou superdimensionado, tão somente questiona a cotação de preços que, conforme dito alhures, pautou-se em serviços similares.

Acerca da nova redação da cláusula 7.1.4, informamos que foi definida através de impugnação aos termos do edital, tornando mais abrangente a exigência e somente na fase de habilitação do certame que será visto se o profissional indicado possui atribuição correlata ao objeto, vez que, com a evolução dos cursos de engenharia, foram suprimidas atribuições de determinadas áreas e aplicadas em outras áreas da engenharia, mas tal supressão não foi aplicada aos profissionais formados, logo, pode existir profissional da área diversa da engenharia mas com atribuição correlata ao objeto em sua matriz curricular, fato que deverá ser evidenciado pela vencedora caso ocorra, por isso que o edital solicita profissional com atribuição CORRELATA ao objeto.

Dúvidas

Data Dúvida	Assunto	Data Resposta
16/08/2023 - 15:56	INFORMAÇÃO	21/08/2023 - 10:47

Dúvida: OBSERVO QUE NA PLANILHA DESCRITIVA, PAGINA 55 DO EDITAL SÃO 2 (dois) ITENS E NO PORTAL DE COMPRAS PUBLICA A PLANILHA E LOCAL PARA PREENCHER PROPOSTA É SOMENTE 1 (um) ITEM, PORQUE A DIFERENÇA?

Resposta: Conforme definição do Termo de referência, o valor aplicado a aquisição das peças não serão objeto de desconto no certame.

Itens Licitados

Código	Produto	V. Referência	Qtde	Unidade	Situação
0001	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, CALIBRAÇÃO E SEGURANÇA ELÉTRICA EM EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES QUE CONSTITUEM O PATRIMÔNIO DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DO CARAJÁS-PA.	55.881,75	12	MÊS	Aceito



Documentos Anexados ao Processo

Data	Documento
20/06/2023 - 17:42	Edital manut equip 2023 FMS.pdf
04/07/2023 - 16:46	Scanned-image04-07-2023-144513.pdf
07/08/2023 - 16:38	Primeira Alteração do Edital.pdf
07/08/2023 - 16:42	Primeira Alteração do Edital.pdf
09/08/2023 - 13:49	SEGUNDA ALTERAÇÃO.pdf

Mensagens Enviadas pelo Pregoeiro

Data	Assunto	Frase
07/08/2023 - 16:38	Republicação concluída	A republicação do processo foi concluída
23/08/2023 - 08:35	Documentos solicitados para o processo	Foram solicitadas diligências no item 1 do processo . Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
23/08/2023 - 10:51	Documentos solicitados para o processo PROCESSO LICITATÓRIO Nº 118/2023-FMS-CPL	Foram solicitadas diligências no item 0001 do processo PROCESSO LICITATÓRIO Nº 118/2023-FMS-CPL. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
23/08/2023 - 11:36	Documentos solicitados para o processo PROCESSO LICITATÓRIO Nº 118/2023-FMS-CPL	Foram solicitadas diligências no item 0001 do processo PROCESSO LICITATÓRIO Nº 118/2023-FMS-CPL. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
23/08/2023 - 14:54	Documentos solicitados para o processo PROCESSO LICITATÓRIO Nº 118/2023-FMS-CPL	Foram solicitadas diligências no item 0001 do processo PROCESSO LICITATÓRIO Nº 118/2023-FMS-CPL. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
18/09/2023 - 10:02	Documentos solicitados para o processo PROCESSO LICITATÓRIO Nº 118/2023-FMS-CPL	Foram solicitadas diligências no item 0001 do processo PROCESSO LICITATÓRIO Nº 118/2023-FMS-CPL. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.

Vencedores

Código	Produto	Fornecedor	Modelo	Marca/ Fabricante	Valor de Referência	Quantidade	Valor Total
0001	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, CALIBRAÇÃO E SEGURANÇA ELETRICA EM EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES QUE CONSTITUEM O PATRIMÔNIO DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DO CARAJÁS-PA.	NORTE FOX MANUTENCAO E REPARO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI	Não se aplica	Não se aplica	37.000,00	12	444.000,00

Declarações Obrigatórias

Título	Declaração
Declaração de Não-Emprego de menores	Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.

* As declarações supracitadas foram aceitas por todos os participantes.

Propostas Enviadas

0001 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, CALIBRAÇÃO E SEGURANÇA ELETRICA EM EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES QUE CONSTITUEM O PATRIMÔNIO DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DO CARAJÁS-PA.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC
								123/2006



VESTATECH ENGENHARIA LTDA	05.047.357/0001-49	22/08/2023 - 10:15:06	SERVIÇO	SERVIÇO	12	R\$85.880,00	R\$ 1.030.560,00	Não
ASSISTEC MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALAR E ODONTOLÓGICO LTDA	25.285.649/0001-27	22/08/2023 - 15:11:00	SERVIÇO	SERVIÇO	12	R\$55.881,75	R\$ 670.581,00	Sim
S D DA SILVA FERRAZ	19.775.637/0001-88	04/07/2023 - 09:21:34	DIVERSOS	DIVERSOS	12	R\$85.000,00	R\$ 1.020.000,00	Sim
ENGEMED ENGENHARIA CLINICA LTDA	15.305.042/0001-08	04/07/2023 - 09:53:24	Não se aplica	Não se aplica	12	R\$85.881,75	R\$ 1.030.581,00	Sim
ORBIS GESTAO DE TECNOLOGIA EM SAUDE LTDA	23.129.279/0001-03	04/07/2023 - 11:37:33	MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, CALIBR	MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, CALIBR	12	R\$85.881,75	R\$ 1.030.581,00	Não
DEL ENGENHARIA CLÍNICA LTDA	18.816.867/0001-85	23/08/2023 - 07:39:26	não possui	não possui	12	R\$85.000,00	R\$ 1.020.000,00	Não
J C BREGA JUNIOR	01.558.625/0001-36	23/08/2023 - 07:43:19	serviços de manutenção e troca de peças	serv. de manutenção e peças necessária	12	R\$85.881,75	R\$ 1.030.581,00	Sim
WF TECNOLOGIA CIENTIFICA LTDA	09.524.545/0001-71	21/08/2023 - 16:39:15	CONFORME EDITAL	CONFORME EDITAL	12	R\$85.881,75	R\$ 1.030.581,00	Não
EXCIMER TECNOLOGIA COMERCIO E ASSISTENCIA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	10.293.515/0001-80	23/08/2023 - 07:06:50	diversos	diversas	12	R\$85.881,75	R\$ 1.030.581,00	Não
F A G DE OLIVEIRA LTDA	06.907.719/0001-97	22/08/2023 - 16:27:57	FAG DE OLIVEIRA	FAG DE OLIVEIRA	12	R\$85.881,75	R\$ 1.030.581,00	Não
NORTE FOX MANUTENCAO E REPARO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI	23.152.710/0001-32	22/08/2023 - 16:42:12	Não se aplica	Não se aplica	12	R\$55.800,00	R\$ 669.600,00	Sim

Validade das Propostas

Fornecedor	CPF/CNPJ	Validade (conforme edital)
S D DA SILVA FERRAZ	19.775.637/0001-88	90 dias
ENGEMED ENGENHARIA CLINICA LTDA	15.305.042/0001-08	90 dias
VESTATECH ENGENHARIA LTDA	05.047.357/0001-49	120 dias
EXCIMER TECNOLOGIA COMERCIO E ASSISTENCIA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	10.293.515/0001-80	90 dias
DEL ENGENHARIA CLÍNICA LTDA	18.816.867/0001-85	120 dias
NORTE FOX MANUTENCAO E REPARO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI	23.152.710/0001-32	90 dias
ASSISTEC MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALAR E ODONTOLÓGICO LTDA	25.285.649/0001-27	90 dias
WF TECNOLOGIA CIENTIFICA LTDA	09.524.545/0001-71	180 dias
J C BREGA JUNIOR	01.558.625/0001-36	90 dias
ORBIS GESTAO DE TECNOLOGIA EM SAUDE LTDA	23.129.279/0001-03	90 dias
F A G DE OLIVEIRA LTDA	06.907.719/0001-97	90 dias

Lances Enviados

0001 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, CALIBRAÇÃO E SEGURANÇA ELETRICA EM EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES QUE CONSTITUEM O PATRIMÔNIO DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DO CARAJÁS-PA.

Data	Valor	CNPJ	Situação
04/07/2023 - 09:21:34	85.000,00 (proposta)	19.775.637/0001-88 - S D DA SILVA FERRAZ	Válido
04/07/2023 - 09:53:24	85.881,75 (proposta)	15.305.042/0001-08 - ENGEMED ENGENHARIA CLINICA LTDA	Válido
04/07/2023 - 11:37:33	85.881,75 (proposta)	23.129.279/0001-03 - ORBIS GESTAO DE TECNOLOGIA EM SAUDE LTDA	Válido
21/08/2023 - 16:39:15	85.881,75 (proposta)	09.524.545/0001-71 - WF TECNOLOGIA CIENTIFICA LTDA	Válido



22/08/2023 - 10:15:06	85.880,00 (proposta)	05.047.357/0001-49 - VESTATECH ENGENHARIA LTDA	Válido
22/08/2023 - 15:11:00	55.881,75 (proposta)	25.285.649/0001-27 - ASSISTEC MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALAR E ODONTOLÓGICO LTDA	Cancelado - A licitante segue desclassificada devido não apresentar a proposta final nos termos solicitados no edital, deixando de apresentar a Composição do BDI e Tributos, Composição de Encargos Sociais e Obrigações Trabalhistas e Planilha de Composição Unitária dos Preços propostos e Planilha contendo a curva ABC de mão de obra, ademais, fora concedido tempo extra e solicitado a manifestação da empresa que restou inerte ao chamado. 23/08/2023 11:35:55
22/08/2023 - 16:27:57	85.881,75 (proposta)	06.907.719/0001-97 - F A G DE OLIVEIRA LTDA	Válido
22/08/2023 - 16:42:12	55.800,00 (proposta)	23.152.710/0001-32 - NORTE FOX MANUTENCAO E REPARO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI	Válido
23/08/2023 - 07:06:50	85.881,75 (proposta)	10.293.515/0001-80 - EXCIMER TECNOLOGIA COMERCIO E ASSISTENCIA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	Válido
23/08/2023 - 07:39:26	85.000,00 (proposta)	18.816.867/0001-85 - DEL ENGENHARIA CLÍNICA LTDA	Válido
23/08/2023 - 07:43:19	85.881,75 (proposta)	01.558.625/0001-36 - J C BREGA JUNIOR	Válido
23/08/2023 - 08:03:09	84.500,00	06.907.719/0001-97 - F A G DE OLIVEIRA LTDA	Válido
23/08/2023 - 08:09:16	84.000,00	09.524.545/0001-71 - WF TECNOLOGIA CIENTIFICA LTDA	Válido
23/08/2023 - 08:09:41	54.800,00	25.285.649/0001-27 - ASSISTEC MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALAR E ODONTOLÓGICO LTDA	Cancelado - A licitante segue desclassificada devido não apresentar a proposta final nos termos solicitados no edital, deixando de apresentar a Composição do BDI e Tributos, Composição de Encargos Sociais e Obrigações Trabalhistas e Planilha de Composição Unitária dos Preços propostos e Planilha contendo a curva ABC de mão de obra, ademais, fora concedido tempo extra e solicitado a manifestação da empresa que restou inerte ao chamado. 23/08/2023 11:35:55
23/08/2023 - 08:10:20	53.800,00	09.524.545/0001-71 - WF TECNOLOGIA CIENTIFICA LTDA	Válido
23/08/2023 - 08:11:09	52.000,00	09.524.545/0001-71 - WF TECNOLOGIA CIENTIFICA LTDA	Válido
23/08/2023 - 08:11:53	51.000,00	25.285.649/0001-27 - ASSISTEC MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALAR E ODONTOLÓGICO LTDA	Cancelado - A licitante segue desclassificada devido não apresentar a proposta final nos termos solicitados no edital, deixando de apresentar a Composição do BDI e Tributos, Composição de Encargos Sociais e Obrigações Trabalhistas e Planilha de Composição Unitária dos Preços propostos e Planilha contendo a curva ABC de mão de obra, ademais, fora concedido tempo extra e solicitado a manifestação da empresa que restou inerte ao chamado. 23/08/2023 11:35:55
23/08/2023 - 08:12:09	83.000,00	05.047.357/0001-49 - VESTATECH ENGENHARIA LTDA	Válido
23/08/2023 - 08:12:12	52.800,00	23.152.710/0001-32 - NORTE FOX MANUTENCAO E REPARO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI	Válido
23/08/2023 - 08:12:15	48.000,00	09.524.545/0001-71 - WF TECNOLOGIA CIENTIFICA LTDA	Válido
23/08/2023 - 08:12:41	47.000,00	25.285.649/0001-27 - ASSISTEC MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALAR E ODONTOLÓGICO LTDA	Cancelado - A licitante segue desclassificada devido não apresentar a proposta final nos termos solicitados no edital, deixando de apresentar a Composição do BDI e Tributos, Composição de Encargos Sociais e Obrigações Trabalhistas e Planilha de Composição Unitária dos Preços propostos e Planilha contendo a curva ABC de mão de obra, ademais, fora concedido tempo extra e solicitado a manifestação da empresa que restou inerte ao chamado. 23/08/2023 11:35:55
23/08/2023 - 08:13:04	47.000,00	23.152.710/0001-32 - NORTE FOX MANUTENCAO E REPARO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI	Válido
23/08/2023 - 08:14:00	46.000,00	09.524.545/0001-71 - WF TECNOLOGIA CIENTIFICA LTDA	Válido
23/08/2023 - 08:14:15	45.000,00	25.285.649/0001-27 - ASSISTEC MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALAR E ODONTOLÓGICO LTDA	Cancelado - A licitante segue desclassificada devido não apresentar a proposta final nos termos solicitados no edital, deixando de apresentar a Composição do BDI e Tributos, Composição de Encargos Sociais e Obrigações Trabalhistas e Planilha de Composição Unitária dos Preços propostos e Planilha contendo a curva ABC de mão de obra, ademais, fora concedido tempo extra e solicitado a manifestação da empresa que restou inerte ao chamado. 23/08/2023 11:35:55
23/08/2023 - 08:15:44	44.000,00	23.152.710/0001-32 - NORTE FOX MANUTENCAO E REPARO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI	Válido
23/08/2023 - 08:16:11	43.000,00	25.285.649/0001-27 - ASSISTEC MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALAR E ODONTOLÓGICO LTDA	Cancelado - A licitante segue desclassificada devido não apresentar a proposta final nos termos solicitados no edital, deixando de apresentar a Composição do BDI e Tributos, Composição de Encargos Sociais e Obrigações Trabalhistas e Planilha de Composição Unitária dos Preços propostos e Planilha contendo a curva ABC de mão de obra, ademais, fora concedido tempo extra e solicitado a manifestação da empresa que restou inerte ao chamado. 23/08/2023 11:35:55



23/08/2023 - 08:17:09	42.000,00	23.152.710/0001-32 - NORTE FOX MANUTENCAO E REPARO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI	Válido
23/08/2023 - 08:17:29	40.000,00	25.285.649/0001-27 - ASSISTEC MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALAR E ODONTOLÓGICO LTDA	Cancelado - A licitante segue desclassificada devido não apresentar a proposta final nos termos solicitados no edital, deixando de apresentar a Composição do BDI e Tributos, Composição de Encargos Sociais e Obrigações Trabalhistas e Planilha de Composição Unitária dos Preços propostos e Planilha contendo a curva ABC de mão de obra, ademais, fora concedido tempo extra e solicitado a manifestação da empresa que restou inerte ao chamado. 23/08/2023 11:35:55
23/08/2023 - 08:18:53	39.000,00	23.152.710/0001-32 - NORTE FOX MANUTENCAO E REPARO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI	Válido
23/08/2023 - 08:19:16	38.000,00	25.285.649/0001-27 - ASSISTEC MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALAR E ODONTOLÓGICO LTDA	Cancelado - A licitante segue desclassificada devido não apresentar a proposta final nos termos solicitados no edital, deixando de apresentar a Composição do BDI e Tributos, Composição de Encargos Sociais e Obrigações Trabalhistas e Planilha de Composição Unitária dos Preços propostos e Planilha contendo a curva ABC de mão de obra, ademais, fora concedido tempo extra e solicitado a manifestação da empresa que restou inerte ao chamado. 23/08/2023 11:35:55
23/08/2023 - 08:20:55	37.000,00	23.152.710/0001-32 - NORTE FOX MANUTENCAO E REPARO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI	Válido
23/08/2023 - 08:21:12	36.000,00	25.285.649/0001-27 - ASSISTEC MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALAR E ODONTOLÓGICO LTDA	Cancelado - A licitante segue desclassificada devido não apresentar a proposta final nos termos solicitados no edital, deixando de apresentar a Composição do BDI e Tributos, Composição de Encargos Sociais e Obrigações Trabalhistas e Planilha de Composição Unitária dos Preços propostos e Planilha contendo a curva ABC de mão de obra, ademais, fora concedido tempo extra e solicitado a manifestação da empresa que restou inerte ao chamado. 23/08/2023 11:35:55

Arquivos Enviados pelos Fornecedores

Item	Data/Hora	Enviado por	Arquivo
0001	23/08/2023 - 09:58:04	25.285.649/0001-27 - ASSISTEC MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALAR E ODONTOLÓGICO LTDA	ADEQUAÇÃO ASSISTEC - 2023 (1) (1).pdf
0001	23/08/2023 - 14:29:26	23.152.710/0001-32 - NORTE FOX MANUTENCAO E REPARO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI	HABILITACAO.pdf
0001	23/08/2023 - 14:29:26	23.152.710/0001-32 - NORTE FOX MANUTENCAO E REPARO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI	PROPOSTA.pdf
0001	23/08/2023 - 14:29:26	23.152.710/0001-32 - NORTE FOX MANUTENCAO E REPARO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI	ENCARGOS.pdf
0001	23/08/2023 - 14:29:26	23.152.710/0001-32 - NORTE FOX MANUTENCAO E REPARO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI	23816-25 PAQUIMETRO.pdf
0001	23/08/2023 - 14:29:26	23.152.710/0001-32 - NORTE FOX MANUTENCAO E REPARO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI	CAL-2023003905--NORTE-FOX-MANUTENCAO-E-REPARO-DE-EQUIPAMENTOS-HOSPITALARES-EIRELI-22_08_2023_14_59_27 (1).pdf
0001	23/08/2023 - 14:29:26	23.152.710/0001-32 - NORTE FOX MANUTENCAO E REPARO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI	CAL-2023005464--NORTE-FOX-MANUTENCAO-E-REPARO-DE-EQUIPAMENTOS-HOSPITALARES-EIRELI-18_08_2023_10_21_46.pdf
0001	23/08/2023 - 14:29:26	23.152.710/0001-32 - NORTE FOX MANUTENCAO E REPARO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI	CAL-152673393075--NORTE-FOX-MANUTENCAO-E-REPARO-DE-EQUIPAMENTOS-22_08_2023_13_25_36 (1).pdf
0001	23/08/2023 - 14:29:26	23.152.710/0001-32 - NORTE FOX MANUTENCAO E REPARO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI	DECLARAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE ESCRITÓRIO.pdf
0001	23/08/2023 - 14:29:26	23.152.710/0001-32 - NORTE FOX MANUTENCAO E REPARO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI	L1087_23_15160058-ANALISADOR_DE_DESFIBRILADOR (1).pdf
0001	23/08/2023 - 14:29:26	23.152.710/0001-32 - NORTE FOX MANUTENCAO E REPARO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI	L18916_23_FOX-001-SIMULADOR_DE_SINAIS_VITAIS.pdf
0001	23/08/2023 - 14:29:26	23.152.710/0001-32 - NORTE FOX MANUTENCAO E REPARO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI	MANOVACUÔMETRO.pdf



0001	23/08/2023 - 14:29:26	23.152.710/0001-32 - NORTE FOX MANUTENCAO E REPARO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI	DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO.pdf
0001	23/08/2023 - 14:29:26	23.152.710/0001-32 - NORTE FOX MANUTENCAO E REPARO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI	DECLARAÇÃO MICRO EMPRESA.pdf
0001	23/08/2023 - 14:29:26	23.152.710/0001-32 - NORTE FOX MANUTENCAO E REPARO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI	DECLARAÇÃO NÃO EMPREGA MENOR.pdf
0001	23/08/2023 - 14:29:26	23.152.710/0001-32 - NORTE FOX MANUTENCAO E REPARO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI	DECLARAÇÃO QUE A PROPOSTA COMPREENDE.pdf
0001	23/08/2023 - 14:29:26	23.152.710/0001-32 - NORTE FOX MANUTENCAO E REPARO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI	DECLARAÇÃO QUE CUMPRE EXIGÊNCIAS.pdf
0001	23/08/2023 - 14:29:26	23.152.710/0001-32 - NORTE FOX MANUTENCAO E REPARO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI	DECLARAÇÃO QUE CUMPRE OS REQUISITOS.pdf
0001	23/08/2023 - 14:29:26	23.152.710/0001-32 - NORTE FOX MANUTENCAO E REPARO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI	DECLARAÇÃO VISTORIA.pdf
0001	23/08/2023 - 14:35:35	23.152.710/0001-32 - NORTE FOX MANUTENCAO E REPARO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI	documento certificado.pdf
0001	23/08/2023 - 15:02:29	23.152.710/0001-32 - NORTE FOX MANUTENCAO E REPARO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI	BALANÇO NORTE 2021.pdf
0001	19/09/2023 - 09:54:49	23.152.710/0001-32 - NORTE FOX MANUTENCAO E REPARO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI	PROPOSTA ATT.pdf

Inabilitados / Desclassificados

Data	Fornecedor	CNPJ	Detalhe
23/08/2023 - 11:35:55	ASSISTEC MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALAR E ODONTOLÓGICO LTDA	25.285.649/0001-27	Abrangendo todo o processo

A licitante segue desclassificada devido não apresentar a proposta final nos termos solicitados no edital, deixando de apresentar a Composição do BDI e Tributos, Composição de Encargos Sociais e Obrigações Trabalhistas e Planilha de Composição Unitária dos Preços propostos e Planilha contendo a curva ABC de mão de obra, ademais, fora concedido tempo extra e solicitado a manifestação da empresa que restou inerte ao chamado.

Intenções de Recurso, Recursos e Contrarrazões Prazos

Intenção de Recurso	Recurso	Contrarrazão
23/08/2023 - 15:47	28/08/2023 - 23:59	31/08/2023 - 23:59

0001 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, CALIBRAÇÃO E SEGURANÇA ELETRICA EM EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES QUE CONSTITUEM O PATRIMÔNIO DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DO CARAJÁS-PA.

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
------	---------------	----------	------------



01.558.625/0001-36 - J C BREGA JUNIOR	23/08/2023 - 15:35:08	<p>A empresa J. C. BREGA JUNIOR, CNPJ nº 01.558.625/0001-36 declara intenção de interpor recursos devido a empresa NORTE FOX MANUTENCAO E REPARO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI não cumprir o Edital nos Itens:</p> <p>a) Planilha de Quantidades e de Custos elaborada com os quantitativos estimativos fornecidos na planilha descritiva, nos termos do anexo VIII – Modelo de Proposta de Preços.</p> <p>b) Deverá ser apresentado junto a planilha de quantidades a Composição do BDI e Tributos, Composição de Encargos Sociais e Obrigações Trabalhistas, Planilha de Composição Unitária dos Preços propostos e Planilha contendo a curva ABC de insumos, materiais e mão de obra, nos termos dos anexos IX a XIII deste edital.</p> <p>c) A licitante deverá, ainda, apresentar a detalhada composição dos preços unitários, ofertados na proposta, com a discriminação de cada item da proposta, coeficientes, unidades, preços e preço final do referido item e as composições devem ser preferencialmente apresentadas na mesma sequência dos itens da proposta, com os preços unitários já acrescidos da composição do BDI, encargos sociais e obrigações trabalhistas de todos envolvidos na execução dos serviços.</p> <p>7.1.3. Apresentar, na data prevista para a entrega da documentação, Atestado(s) de Capacidade Técnica, constando no mesmo a realização de serviços similares ao objeto desta licitação, em estabelecimentos assistenciais de saúde de direito público ou privado, na(s) qual(is) a participante comprove ter executado ou estar executando serviços compatíveis e pertinentes em características com as solicitadas neste Termo de Referência;</p> <p>I. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente. II. b) Comprovação de execução de manutenção corretiva e preventiva pela licitante em equipamentos médico-hospitalares (EMH's) contendo no mínimo 50% da quantidade de itens de equipamentos listados.</p>	Deferido
01.558.625/0001-36 - J C BREGA JUNIOR	23/08/2023 - 15:36:10	<p>serviço.</p> <p>a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais. Serão aceitos, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados, Balanços apresentados com inconformidade com a legislação.</p> <p>Os serviços descritos na CAT são muito divergentes dos objetos da licitação.</p> <p>Tais justificativas melhores discriminadas no recursos no prazo do edital.</p>	Deferido
01.558.625/0001-36 - J C BREGA JUNIOR	23/08/2023 - 15:37:45	<p>Boa Tarde, peço a gentileza da compreensão do Pregoeiro devido a empresa ter enviado dois pedido de recursos, isso se deu pelo espaço para digitação no sistema, mas trata de sequencia do pedido de impugnação.</p>	Deferido
05.047.357/0001-49 - VESTATECH ENGENHARIA LTDA	23/08/2023 - 15:42:01	<p>declaramos a intenção de recorrer pois a empresa não apresentou atestado de capacidade técnica em conformidade ao solicitado ao edital, recorremos também pela apresentação da planilha de custos os quais não indicam sindicato, convenção coletiva, dissídio ou outro pertinente, lembrando que as empresas ME/EPP, não podem usufruir do benefício em conformidade ao ART 17 Inc XII da lei 123 de 2006</p>	Deferido

Recursos

CNPJ	Data de Envio	Recurso	Julgamento
05.047.357/0001-49 - VESTATECH ENGENHARIA LTDA	28/08/2023 - 15:29:36	Recurso processo licitatório 118/2023 - contra habilitação da empresa Norte Fox PE 0702023SRP - RECURSO.pdf.	Indeferido
01.558.625/0001-36 - J C BREGA JUNIOR	28/08/2023 - 20:24:32	segue recurso administrativo anexado. RECURSO ADM.pdf.	Indeferido

Contrarrazões

CNPJ	Data de Envio	Contrarrazão	Julgamento
23.152.710/0001-32 - NORTE FOX MANUTENCAO E REPARO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI	31/08/2023 - 16:33	DAS RAZÕES RECURSAIS E AS RESPECTIVAS CONTRARRAZÕES Contrarrazões - Licitação - Norte Fox - Licitação Canaã dos Carajás.pdf.	Deferido
23.152.710/0001-32 - NORTE FOX MANUTENCAO E REPARO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI	31/08/2023 - 16:33	DAS RAZÕES RECURSAIS E AS RESPECTIVAS CONTRARRAZÕES Contrarrazões - Licitação - Norte Fox - Licitação Canaã dos Carajás.pdf.	Deferido

Julgamentos

Data do Julgamento	Justificativa
25/09/2023 - 10:47:12	Análise em anexo ANÁLISE DE RECURSO 118-2023.pdf.
25/09/2023 - 10:47:19	Análise em anexo .

Chat



Data	Apelido	Frase
04/07/2023 - 16:46	Sistema	O processo foi suspenso por iniciativa do pregoeiro.
04/07/2023 - 16:46	Sistema	Motivo: Procedimento suspenso para adequação do edital.
04/07/2023 - 16:46:17	Sistema	O Pregoeiro adicionou o arquivo (Scanned-image04-07-2023-144513.pdf) em 04/07/2023 às 16:46.
07/08/2023 - 16:34:05	Sistema	O Pregoeiro adicionou o arquivo (Análise de impugnação.pdf) em 07/08/2023 às 16:34.
07/08/2023 - 16:34:35	Sistema	O Pregoeiro adicionou o arquivo (Análise de impugnação.pdf) em 07/08/2023 às 16:34.
07/08/2023 - 16:35:57	Sistema	O processo foi reaberto pelo pregoeiro.
07/08/2023 - 16:35:57	Sistema	Motivo: Primeira alteração do Edital.
07/08/2023 - 16:36	Sistema	O processo foi republicado em 07/08/2023 às 16:36.
07/08/2023 - 16:38:29	Sistema	O Pregoeiro adicionou o arquivo (Primeira Alteração do Edital.pdf) em 07/08/2023 às 16:38.
07/08/2023 - 16:42:03	Sistema	O Pregoeiro adicionou o arquivo (Primeira Alteração do Edital.pdf) em 07/08/2023 às 16:42.
09/08/2023 - 13:49:30	Sistema	O Pregoeiro adicionou o arquivo (SEGUNDA ALTERAÇÃO.pdf) em 09/08/2023 às 13:49.
23/08/2023 - 08:00:40	Sistema	O processo está em fase de análise das propostas
23/08/2023 - 08:00:50	Sistema	As propostas foram analisadas e o processo foi aberto
23/08/2023 - 08:00:50	Sistema	No modo de disputa aberto a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
23/08/2023 - 08:00:50	Sistema	O processo utiliza o intervalo de lances de R\$ 1.000,00. Se o lance for inferior ao limite mínimo, o intervalo será desconsiderado.
23/08/2023 - 08:00:50	Sistema	Conforme o artigo 2º da instrução normativa nº 3 de 4 de outubro de 2013, o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 segundos e o intervalo entre os lances dos participantes não poderá ser inferior a 3 segundos.
23/08/2023 - 08:00:52	Sistema	O item 0001 foi aberto pelo pregoeiro.
23/08/2023 - 08:00:52	Sistema	O item 0001 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
23/08/2023 - 08:23:12	Sistema	O item 0001 foi encerrado.
23/08/2023 - 08:24:33	Sistema	O item 0001 teve como arrematante ASSISTEC MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALAR E ODONTOLÓGICO LTDA - EPP/SS com lance de R\$ 36.000,00.
23/08/2023 - 08:24:59	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0001 foi definida pelo pregoeiro para 23/08/2023 às 08:34.
23/08/2023 - 08:35:20	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0001. O prazo de envio é até às 10:35 do dia 23/08/2023.
23/08/2023 - 08:35:28	Pregoeiro	Convoco a(s) licitante(s) vencedora(s) para que apresente a proposta final, via diligência no sistema, sendo que a proposta deverá atender os requisitos disciplinados na cláusula 11 do edital, devendo ser apresentado a planilha de Quantidades e de Custos elaborada com os quantitativos estimativos fornecidos na planilha descritiva, nos termos do anexo VII 13 Modelo de Proposta de Preços, Deverá ser apresentado junto a planilha de quantidades a Composição do BDI e Tributos, Composição de Encargos Sociais e Obrigações Trabalhistas e Planilha de Composição Unitária dos Preços propostos e Planilha contendo a curva ABC de mão de obra, nos termos dos anexos VIII a XI do edital. licitante deverá, ainda, apresentar a detalhada composição dos preços unitários, ofertados na proposta, com a discriminação de cada item da proposta, coeficientes, unidades, preços e preço final do referido item e as composições devem ser preferencialmente apresentadas na mesma sequência dos... (CONTINUA)
23/08/2023 - 08:35:28	Pregoeiro	(CONT. 1) itens da proposta, com os preços unitários já acrescidos da composição do BDI, encargos sociais e obrigações trabalhistas de todos envolvidos na execução dos serviços.
23/08/2023 - 08:38:08	F. ASSISTEC MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS H	Documentação Item 0001: Sr. (a) Pregoeiro, solicitamos a prorrogação do prazo para atendimento da diligência tendo em vista a complexidade da mesma..
23/08/2023 - 08:44:59	Pregoeiro	O prazo estabelecido é o definido no edital, podendo esse ser prorrogado uma vez por igual período nos termos da cláusula 11.7, logo, caso ao final do prazo, ora concedido, a licitante necessite de dilação de prazo deverá manifestar-se em tal momento, de forma justificada para análise de viabilidade do pedido. Ademais, conforme definição da alínea d) da cláusula 11.3, para fins de celeridade e obediência ao prazo estabelecido no item 10.2, a licitante deveria deixar a proposta final previamente elaborada, aplicando após a fase de lances os descontos dados para fechamento do valor final e assim encaminhar via sistema quando solicitado.
23/08/2023 - 09:58:04	Sistema	A diligência do item 0001 foi anexada ao processo.
23/08/2023 - 10:01:04	F. ASSISTEC MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS H	Documentação Item 0001: Sr. (a) Pregoeiro, segue Proposta de com os valores adequados. PRECISAMOS DE PRORROGAÇÃO DE PRAZOS PARA APRESENTAR A COMPOSIÇÃO DE CUSTOS OPERACIONAIS DO RESPECTIVOS SERVIÇOS!!
23/08/2023 - 10:51:04	Pregoeiro	Qual o prazo necessário?
23/08/2023 - 10:51:37	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0001. O prazo de envio é até às 11:35 do dia 23/08/2023.
23/08/2023 - 10:51:58	Pregoeiro	Favor empresa manifestar-se qual o prazo necessário
23/08/2023 - 11:35:55	Sistema	O fornecedor ASSISTEC MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALAR E ODONTOLÓGICO LTDA foi desclassificado no processo.
23/08/2023 - 11:35:55	Sistema	Motivo: A licitante segue desclassificada devido não apresentar a proposta final nos termos solicitados no edital, deixando de apresentar a Composição do BDI e Tributos, Composição de Encargos Sociais e Obrigações Trabalhistas e Planilha de Composição Unitária dos Preços propostos e Planilha contendo a curva ABC de mão de obra, ademais, fora concedido tempo extra e solicitado a manifestação da empresa que restou inerte ao chamado.
23/08/2023 - 11:35:55	Sistema	O fornecedor ASSISTEC MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALAR E ODONTOLÓGICO LTDA foi desclassificado para o item 0001 pelo pregoeiro.
23/08/2023 - 11:35:55	Sistema	O item 0001 tem como novo arrematante NORTE FOX MANUTENCAO E REPARO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI com lance de R\$ 37.000,00.
23/08/2023 - 11:36:12	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0001. O prazo de envio é até às 13:36 do dia 23/08/2023.



23/08/2023 - 11:36:25	Pregoeiro	Convoco a(s) licitante(s) vencedora(s) para que apresente a proposta final, via diligência no sistema, sendo que a proposta deverá atender os requisitos disciplinados na cláusula 11 do edital, devendo ser apresentado a planilha de Quantidades e de Custos elaborada com os quantitativos estimativos fornecidos na planilha descritiva, nos termos do anexo VII 13 Modelo de Proposta de Preços, Deverá ser apresentado junto a planilha de quantidades a Composição do BDI e Tributos, Composição de Encargos Sociais e Obrigações Trabalhistas e Planilha de Composição Unitária dos Preços propostos e Planilha contendo a curva ABC de mão de obra, nos termos dos anexos VIII a XI do edital. Licitante deverá, ainda, apresentar a detalhada composição dos preços unitários, ofertados na proposta, com a discriminação de cada item da proposta, coeficientes, unidades, preços e preço final do referido item e as composições devem ser preferencialmente apresentadas na mesma sequência dos... (CONTINUA)
23/08/2023 - 11:36:25	Pregoeiro	(CONT. 1) Itens da proposta, com os preços unitários já acrescidos da composição do BDI, encargos sociais e obrigações trabalhistas de todos envolvidos na execução dos serviços.
23/08/2023 - 12:59:33	F. NORTE FOX MANUTENCAO E REPARO DE EQUI	Documentação Item 0001: Prezado pregoeiro, solicito prorrogação no tempo de envio em 1 hora, tempo necessário para finalização das planilhas e intervalo para almoço.
23/08/2023 - 13:06:54	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0001. O prazo de envio é até às 14:36 do dia 23/08/2023.
23/08/2023 - 14:29:26	Sistema	A diligência do item 0001 foi anexada ao processo.
23/08/2023 - 14:35:35	Sistema	A diligência do item 0001 foi anexada ao processo.
23/08/2023 - 14:54:35	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0001. O prazo de envio é até às 15:30 do dia 23/08/2023.
23/08/2023 - 14:54:35	Sistema	Motivo: Solicito a empresa NORTE FOX MANUTENCAO E REPARO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI que apresente o balanço patrimonial referente ao ano de 2021, vez que o edital e a Lei 14.133/21 solicita a apresentação do balanço a demonstrações referentes aos dois últimos exercícios sociais.
23/08/2023 - 14:55:05	Pregoeiro	Solicito a empresa NORTE FOX MANUTENCAO E REPARO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI que apresente o balanço patrimonial referente ao ano de 2021, vez que o edital e a Lei 14.133/21 solicita a apresentação do balanço a demonstrações referentes aos dois últimos exercícios sociais.
23/08/2023 - 15:02:29	Sistema	A diligência do item 0001 foi anexada ao processo.
23/08/2023 - 15:09:32	Sistema	Foi encerrada a solicitação de documentos para o item 0001.
23/08/2023 - 15:09:32	Sistema	Motivo: Diligência apresentada.
23/08/2023 - 15:27:25	Sistema	Para o item 0001 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor NORTE FOX MANUTENCAO E REPARO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI.
23/08/2023 - 15:27:51	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0001 foi definida pelo pregoeiro para 23/08/2023 às 15:47.
23/08/2023 - 15:35:08	Sistema	O fornecedor J C BREGA JUNIOR - ME declarou intenção de recurso para o item 0001.
23/08/2023 - 15:36:10	Sistema	O fornecedor J C BREGA JUNIOR - ME declarou intenção de recurso para o item 0001.
23/08/2023 - 15:37:45	Sistema	O fornecedor J C BREGA JUNIOR - ME declarou intenção de recurso para o item 0001.
23/08/2023 - 15:42:01	Sistema	O fornecedor VESTATECH ENGENHARIA LTDA - S/A declarou intenção de recurso para o item 0001.
23/08/2023 - 15:49:24	Sistema	Intenção de recurso foi deferida para o item 0001.
23/08/2023 - 15:49:24	Sistema	Intenção: A empresa J. C. BREGA JUNIOR, CNPJ nº 01.558.625/0001-36 declara intenção de interpor recursos devido a empresa NORTE FOX MANUTENCAO E REPARO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI não cumprir o Edital nos Itens: a) Planilha de Quantidades e de Custos elaborada com os quantitativos estimativos fornecidos na planilha descritiva, nos termos do anexo VIII - Modelo de Proposta de Preços. b) Deverá ser apresentado junto a planilha de quantidades a Composição do BDI e Tributos, Composição de Encargos Sociais e Obrigações Trabalhistas, Planilha de Composição Unitária dos Preços propostos e Planilha contendo a curva ABC de insumos, materiais e mão de obra, nos termos dos anexos IX a XIII deste edital. c) A licitante deverá, ainda, apresentar a detalhada composição dos preços unitários, ofertados na proposta, com a discriminação de cada item da proposta, coeficientes, unidades, preços e preço final do referido item e as composições devem ser... (CONTINUA)
23/08/2023 - 15:49:24	Sistema	(CONT. 1) preferencialmente apresentadas na mesma sequência dos itens da proposta, com os preços unitários já acrescidos da composição do BDI, encargos sociais e obrigações trabalhistas de todos envolvidos na execução dos serviços. 7.1.3. Apresentar, na data prevista para a entrega da documentação, Atestado(s) de Capacidade Técnica, constando no mesmo a realização de serviços similares ao objeto desta licitação, em estabelecimentos assistenciais de saúde de direito público ou privado, na(s) qual(is) a participante comprove ter executado ou estar executando serviços compatíveis e pertinentes em características com as solicitadas neste Termo de Referência; I. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente. II. b) Comprovação de execução de manutenção corretiva e preventiva pela licitante em equipamentos médico-hospitalares (EMH's) contendo no mínimo 50% da...
23/08/2023 - 15:49:24	Sistema	(CONT. 2) quantidade de itens de equipamentos listados.
23/08/2023 - 15:49:27	Sistema	Intenção de recurso foi deferida para o item 0001.
23/08/2023 - 15:49:27	Sistema	Intenção: serviço. a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais. Serão aceitos, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados, Balanços apresentados com inconformidade com a legislação. Os serviços descritos na CAT são muito divergentes dos objetos da licitação. Tais justificativas melhores discriminadas no recursos no prazo do edital.
23/08/2023 - 15:49:29	Sistema	Intenção de recurso foi deferida para o item 0001.
23/08/2023 - 15:49:29	Sistema	Intenção: Boa Tarde, peço a gentileza da compreensão do Pregoeiro devido a empresa ter enviado dois pedido de recursos, isso se deu pelo espaço para digitação no sistema, mas trata de sequencia do pedido de impugnação.
23/08/2023 - 15:49:31	Sistema	Intenção de recurso foi deferida para o item 0001.
23/08/2023 - 15:49:31	Sistema	Intenção: declaramos a intenção de recorrer pois a empresa não apresentou atestado de capacidade técnica em conformidade ao solicitado ao edital, recorremos também pela apresentação da planilha de custos os quais não indicam sindicato, convenção coletiva, dissídio ou outro pertinente, lembrando que as empresas ME/EPP, não podem usufruir do benefício em conformidade ao ART 17 Inc XII da lei 123 de 2006
23/08/2023 - 15:50:01	Sistema	O prazo para recursos no item 0001 foi definido pelo pregoeiro para 28/08/2023 às 23:59, com limite de contrarrazão para 31/08/2023 às 23:59.
28/08/2023 - 15:29:36	Sistema	O fornecedor VESTATECH ENGENHARIA LTDA - S/A enviou recurso para o item 0001.
28/08/2023 - 20:24:32	Sistema	O fornecedor J C BREGA JUNIOR - ME enviou recurso para o item 0001.
31/08/2023 - 16:33:11	Sistema	O fornecedor NORTE FOX MANUTENCAO E REPARO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI - ME enviou contrarrazão para o item 0001.



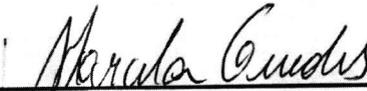
31/08/2023 - 16:33:20	Sistema	O fornecedor NORTE FOX MANUTENCAO E REPARO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI - ME enviou contrarrazão para o item 0001.
18/09/2023 - 10:02:35	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0001. O prazo de envio é até às 10:05 do dia 19/09/2023.
18/09/2023 - 10:02:42	Pregoeiro	Vimos através do presente, nos termos do art. 64 da Lei 14.133/21, cláusula 11.9 do edital e jurisprudência do TCU (ACÓRDÃO 1.811/2014 13 PLENÁRIO), abrir diligências ao processo, solicitando que a empresa NORTE FOX MANUTENÇÃO E REPARO DE EQUIPAMENTO HOSPITALAR EIRELE -ME realize a correção de sua proposta final apresentada sem a majoração dos preços finais, adequando a proposta nos seguintes pontos: (I) Os percentuais informados na planilha de encargos sociais, especialmente percentual relativo ao INSS, (II) Adeque a composição do BDI, vez que o percentual final apresentado e os percentuais unitários são superiores aos estabelecidos no ACÓRDÃO Nº 2622/2013 13 TCU 13 Plenário, (III) Corrija eventuais erros aritméticos e adeque os valores salariais informados na planilha para não constar valores destoantes para os mesmos profissionais.
19/09/2023 - 09:05:14	F. NORTE FOX MANUTENCAO E REPARO DE EQUI	Documentação Item 0001: Prezado pregoeiro, solicito prorrogação no tempo de envio em 2 horas, o suficiente para verificar e sanar possíveis erros.
19/09/2023 - 09:54:48	F. NORTE FOX MANUTENCAO E REPARO DE EQUI	Documentação Item 0001: Segue proposta atualizada, onde temos plenos conhecimentos dos custos e encargos que possam acarretar.
19/09/2023 - 09:54:49	Sistema	A diligência do item 0001 foi anexada ao processo.
25/09/2023 - 10:40:16	Sistema	Os recursos do item 0001 foram encaminhados para julgamento.
25/09/2023 - 10:48:04	Sistema	A sessão foi finalizada e o processo foi encaminhado para adjudicação.

DOUGLAS
FERREIRA
SANTANA:002370
76233

Assinado de forma digital
por DOUGLAS FERREIRA
SANTANA:00237076233
Dados: 2023.09.25
11:06:15 -03'00'

Douglas Ferreira Santana
Pregoeiro

MARCOS PAULO ARAUJO SILVEIRA
Autoridade Competente


Marcela Pereira Guedes de Assumpção
Apoio

